



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVIII Nº 239 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	27
Secretaria Extraordinária da Igualdade Racial	33
Secretaria de Estado da Fazenda	34
Secretaria de Estado da Infraestrutura	35
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..	36
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar	36
Secretaria de Estado da Educação	37
Secretaria de Estado da Cultura	42
Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária ...	42
Secretaria de Estado do Turismo	52
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	53

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 1º, caput do art. 2º, caput do art. 5º, incisos III, V e caput do art. 9º, inciso I do art. 11, inciso I do art. 12, inciso I do art. 13, caput e parágrafo único do art. 14, caput e incisos do art. 15, caput e parágrafo único do art. 16, caput do art. 17, incisos I e III do art. 18, incisos III e V do art. 19, caput do art. 23, incisos VI e XI do art. 24, parágrafo único do art. 25, caput do art. 26, caput do art. 28, § 1º do art. 30, caput do art. 31, § 3º do art. 33, inciso III, parágrafo único e caput do art. 34, caput do art. 39, inciso XI do art. 42, incisos I, II, III, IV do art. 45, inciso II e caput do art. 51, § 4º do art. 54, caput do art. 57, caput do art. 58 e caput do art. 60 da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal." (NR)

"Art. 2º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade, a impessoalidade e a independência funcional, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei Complementar Estadual nº 14/1991, na forma do art. 134, § 4º da CRFB." (NR)

"Art. 5º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios, renúncias e receitas será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno da Defensoria Pública, que atuará mediante regramento próprio." (NR)

"Art. 9º A Defensoria Pública funcionará perante os seguintes juízos, na órbita da justiça estadual:

III - Juízo da Infância e Juventude;

V - Juizados Especiais;" (NR)

"Art. 11. (...)

I - Defensor Público-Geral" (NR)

"Art. 12. (...)

I - perante Tribunais Superiores e o Pleno do Tribunal de Justiça, o Defensor Público-Geral, ou outro membro da carreira mediante delegação deste;" (NR)

"Art. 13. (...)

I - Secretarias Executivas;" (NR)

"Art. 14. A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral do Estado, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Estado contará com um Subdefensor Público-Geral, livremente indicado e nomeado pelo Defensor Público-Geral, que o substituirá em suas faltas, licenças, férias e impedimentos, dentre outras funções definidas na lei ou no regimento interno da Instituição." (NR)

"Art. 15. O Conselho Superior é órgão consultivo, normativo e deliberativo da Defensoria Pública, sendo encarregado de velar pelos princípios institucionais, e terá a seguinte composição:

I - o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral, como membros natos;

II - sete membros estáveis da instituição, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto dos membros da carreira.

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.



§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º São elegíveis os membros estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da Carreira.

§ 5º O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior."

§ 6º A Ouvidoria-Geral terá direito a assento e voz, conforme inciso IV do art. 105-C da Lei Complementar 80 de 12 de janeiro de 1994" (NR)

"Art. 16. A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da Carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral da Defensoria Pública terá direito a uma gratificação de função equivalente ao do Subdefensor Público-Geral, sem prejuízo de seu vencimento." (NR)

"Art. 17. Compete ao Defensor Público-Geral:" (NR)

"Art. 18. (...)

I - representar ao Defensor Público-Geral sobre assuntos de interesse da Instituição, especialmente sobre criação de cargos, de serviços auxiliares, alterações na Lei Orgânica, procedimentos administrativos, realização de correções, proposta orçamentária, e atividades de estágio;

III - destituir o Corregedor-Geral, por meio do voto de dois terços e mediante representação do Defensor Público-Geral;" (NR)

"Art. 19. (...)

III - sugerir ao Defensor Público-Geral a aplicação de sanções disciplinares, tendo em vista a conclusão de correções e processos administrativos;

V - encaminhar ao Defensor Público-Geral relatórios sobre resultados das correções, fazendo referência ao desempenho funcional dos Defensores Públicos, inclusive para fins de avaliação objetivando promoção por merecimento;" (NR)

"Art. 23. A prisão ou detenção provisória do Defensor Público deverão ser imediatamente comunicadas ao Defensor Público-Geral da Defensoria Pública, sob pena de responsabilidade, e serão efetuadas em sala de Estado Maior, e, após sentença condenatória transitada em julgado, deverá ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena, conforme inciso III do Art. 44 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994" (NR)

"Art. 24. (...)

VI - dispor de instalações condignas com a natureza e relevância de seu cargo, no prédio do Fórum, das quais só poderão ser desalojados com a anuência prévia do Defensor Público-Geral;

XI - comunicar-se, pessoal e reservadamente, com o preso ou com o adolescente por eles assistidos, sendo-lhes assegurado o acesso e trânsito em quaisquer dependências onde se encontrarem, especialmente em estabelecimentos penais, policiais civis ou militares." (NR)

"Art. 25. (...)

Parágrafo único. Os Defensores Públicos de 1ª Classe serão lotados nas Comarcas do Interior do Estado, por ato do Defensor Público-Geral." (NR)

"Art. 26. O ingresso na carreira dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, promovido pela Defensoria Pública do Estado, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no patamar inicial de Defensor Público de 1ª Classe, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica, e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação." (NR)

"Art. 28. O provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos da Defensoria Pública dar-se-á por ato do Defensor Público-Geral." (NR)

"Art. 30. (...)

§ 1º A requerimento do interessado, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, a critério do Defensor Público-Geral, desde que caracterizado legítimo impedimento." (NR)

"Art. 31. O exercício funcional do membro da Defensoria Pública será suspenso quando, antes do término do estágio probatório, houver impugnação deste pelo Conselho Superior acolhendo representação do Defensor Público-Geral, do Corregedor-Geral ou da maioria absoluta dos membros do Conselho, sempre fundada em motivo relevante." (NR)

"Art. 33. (...)

§ 3º Em março de cada ano, o Defensor Público-Geral, tendo em vista o disposto no caput deste artigo, fará publicar na Imprensa Oficial a lista de antiguidade dos integrantes de cada Classe." (NR)

"Art. 34. Para efeito de composição da lista tríplice, o merecimento será apurado em cada Classe, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da antiguidade, e aferido com prevalência de critérios de ordem objetiva, de produtividade e presteza no exercício da função, pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento considerando-se, entre outros os seguintes atributos:

III - apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica

Parágrafo único. Será obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 36" (NR)

"Art. 39. A remoção dar-se-á mediante escolha do Conselho Superior de nome constante da lista dos candidatos inscritos, com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Classe, por ato do Defensor Público-Geral." (NR)

"Art. 42. (...)

XI - residir na respectiva comarca, salvo autorização do Defensor Público-Geral do Estado e desde que não apresente prejuízo ao serviço público, nos termos de regulamentação proferida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;" (NR)

"Art. 45. (...)

I - advertência;



II - suspensão por até noventa dias;

III - remoção compulsória;

IV - demissão;" (NR)

"Art. 51. O membro da Defensoria Pública poderá afastar-se do cargo para:

II - frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento, no País ou no exterior, com prévia autorização do Defensor Público-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior;" (NR)

"Art. 54. (...)

§ 4º A multa e os honorários de sucumbência referidos nos parágrafos anteriores serão recolhidos ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado, FADEP, conforme lei e regulamentação interna da Instituição." (NR)

"Art. 57. A Defensoria Pública do Estado poderá celebrar, por meio de seu Defensor Público-Geral do Estado, convênio com Universidades, a fim de oferecer estágios a estudantes, na área de atuação da Instituição." (NR)

"Art. 58. Aplicam-se aos Defensores Públicos, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e da Lei Complementar Estadual nº 14/1991." (NR)

"Art. 60. A remuneração dos cargos de Defensor Público-geral do Estado, de Subdefensor Público-Geral do Estado e Corregedor-Geral da Defensoria Pública observarão o disposto no art. 110 da Constituição Estadual" (NR)

Art. 2º O Capítulo XI da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do art. 60-A:

"Art. 60-A. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população, contando, no mínimo, com um defensor público por unidade jurisdicional.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, o Estado deverá propiciar meios para que a Defensoria Pública possa contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo, conforme disposto no § 1º do art. 98 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional."

Art. 3º O art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do § 4º:

§ 4º A Defensoria Pública poderá expedir ato regulamentar estabelecendo outros critérios de atendimento, desde que respeitado o estabelecido nessa Lei, na Constituição Federal e nos princípios que regem a Dignidade da Pessoa Humana."

Art. 4º O art. 11 da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

"IV - Subdefensor Público-Geral"

Art. 5º O Capítulo III da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do art. 12-A:

"Art. 12-A - São órgãos auxiliares:

I - Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

II - Escola Superior da Defensoria Pública

III - Central de Relacionamento com o Cidadão

IV - Coordenadorias Regionais

Parágrafo único. as atribuições e organização dos órgãos auxiliares serão disciplinados nesta lei, na Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, ou em regulamentação interna."

Art. 6º O art. 17 da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos incisos XV e XVI:

"XV - nomear o Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado e o Coordenador da Central de Relacionamento com o Cidadão.

XVI - propor ao Conselho Superior, de forma fundamentada, a Destituição do Corregedor-Geral"

Art. 7º O art. 18 da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do inciso XII:

"XII - proceder à escolha dos agraciados com a medalha "Ordem de Mérito da Defensoria Pública do Estado", dentre instituições e pessoas, nacionais e estrangeiras, que contribuíram para o fortalecimento da Defensoria Pública ou para a defesa dos direitos humanos."

Art. 8º O art. 34 da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos incisos VII:

"VII - defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora."

Art. 9º O Capítulo IX da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida dos §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12:

§ 5º A advertência será aplicada por escrito em caso de violação dos deveres e das proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave;

§ 6º A suspensão por até 90 dias será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres e das proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar sua imposição, sempre respeitando a proporcionalidade do ato faltoso com a duração da suspensão.

§ 7º A suspensão, enquanto durar, importa na perda das gratificações em função do trabalho.

§ 8º A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação, e sempre precederá da autorização do Conselho Superior, mediante voto de 2/3 de seus membros, após provocação do Defensor Público-Geral ou do Corregedor-Geral, obedecendo o seguinte:

I - a remoção compulsória pode ser aplicada ainda que não aplicada, anteriormente, a suspensão.

II - decretada a remoção compulsória, abre-se de imediato a vaga para remoção, e o Defensor Público ficará em disponibilidade, quando não for possível sua imediata lotação provisória, sem prejuízo das vedações, vencimentos e vantagens do cargo, estes últimos proporcionais, não permitida a percepção de gratificações em função do trabalho.

III - sendo possível a lotação provisória, o Defensor Público é lotado por ato do Defensor Público-Geral do Estado até o próximo processo de remoção.

IV - a remoção para ocupar a vaga do Defensor removido compulsoriamente deverá ser preenchida em até 30 dias.

V - ao Defensor removido compulsoriamente é vedado concorrer à remoção para a lotação da qual foi removido por um período equivalente ao da prescrição da infração, iniciado após a efetivação da remoção compulsória, sem prejuízo de concorrer nas demais vagas.



§ 9º A pena de demissão deverá ser precedida de decisão do Conselho Superior mediante representação do Defensor Público-Geral do Estado nos seguintes casos:

I - reincidência de falta punida com suspensão;

II - abandono do cargo pela interrupção injustificada do exercício das funções por mais e 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, durante o ano civil;

§ 10. Considera-se reincidência, para efeitos desta Lei Complementar, a prática de nova infração, dentro de 02 (dois) anos após cientificação do ato que tenha imposto, definitivamente, sanção disciplinar.

§ 11. Deverão constar do assentamento individual do membro da Defensoria Pública as penas que lhe forem impostas, vedada sua publicação, salvo mediante decisão judicial ou solicitação dos órgãos superiores.

§ 12. Mediante representação do Defensor Público-Geral do Estado ou do Corregedor-Geral e decisão de 2/3 do Conselho Superior, é possível o afastamento temporário do Defensor Público que responde a processo disciplinar, desde que presentes fortes indícios de autoria e que a falta praticada justifique um afastamento em favor do serviço público, nos moldes da disponibilidade prevista no § 2º do art. 45."

Art. 10. O art. 48 da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII:

"VI - auxílio-alimentação.

VII - auxílio-moradia."

Art. 11. Ficam revogados os incisos VII e XII do art. 17, os incisos V e VI do art. 45, o art. 49 e o art. 52 da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994.

Art. 12. Ficam criados 30 cargos de Defensor Público para provimento efetivo da Defensoria Pública do Estado, sendo 20 na 3ª Classe e 10 na 2ª Classe.

Art. 13. Ficam criados os cargos de Coordenadores dos Núcleos Regionais, com simbologia DGA.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 5 DE DEZEMBRO DE 2014, 193ª DA INDEPENDÊNCIA E 126ª DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

LEI Nº 10.169, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a proteção a todos os animais, no âmbito Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a "Lei Estadual de Proteção aos Animais", estabelecendo normas para proteção dos animais do Estado do Maranhão, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

Art. 2º O Poder Público possuirá como objetivos fundamentais, os seguintes:

I - buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;

II - desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando desenvolver a consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

III - instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no âmbito Estadual;

IV - fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;

V - instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos animais;

VI - estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas;

VII - elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade;

VIII - criar rede de atendimento a animais doentes e abandonados, entre outras.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, o Poder Público, poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 3º Toda a prática que implique crueldade aos animais será punida, no âmbito do Estado, nos termos desta lei, sem prejuízo da legislação correlata.

Parágrafo único. Considera-se crueldade, toda e qualquer ação ou omissão que implique em abuso, maus tratos, ferimentos ou mutilação de animais silvestres ou nativos, exóticos, domésticos, domesticados, e em criadouro.

I - consideram-se animais silvestres ou nativos, aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras, ou em cativeiro sob a competente autorização federal;

II - consideram-se animais exóticos, aqueles não originários da fauna brasileira;

III - consideram-se animais domésticos, aqueles de convívio do ser humano, dele dependente, e que não replem o jugo humano;

IV - consideram-se animais domesticados, aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

V - consideram-se animais em criadouros, aqueles nascidos, reproduzidos, e mantidos em condições de manejo controladas pelo homem, e, ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem.

Art. 4º É vedado:

I - abandonar, ofender ou agredir física ou psicologicamente animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;



II - privar animais de sua liberdade, ainda que para fins educativos, ou mantê-los em local completamente desprovido de asseio, ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso, ou que os privem de água, alimentação, ar ou luminosidade;

III - obrigar animais a trabalho exorbitantes ou que ultrapassem suas forças;

IV - exercer a venda de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

V - enclausurar animais com outros que os molestem ou o aterrorizem;

VI - sacrificar animais com venenos, ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde, nos programas de profilaxia da raiva.

Parágrafo único. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor, e de modo a não provocar-lhe angústia.

Art. 5º Só é permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais, por bovinos e equídeos, que compreende os equinos, muares e asininos.

§ 1º A carga, por veículo, para determinado número de animais, deverá ser fixada pelas municipalidades, obedecendo sempre ao estado das vias públicas e declives, peso e espécie de veículos, fazendo constar das respectivas licenças a tara e a carga útil.

§ 2º É vedado nas atividades de tração animal e carga:

I - utilizar, para atividade de tração, animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado, bem como castigá-lo sob qualquer forma ou qualquer pretexto;

II - fazer o animal trabalhar por mais de 06 (seis) horas ou fazê-lo trabalhar sem respeitar intervalos para descanso, alimentação e água;

III - fazer o animal descansar atrelado ao veículo, em aclave ou declive, ou sob o sol ou chuva;

IV - fazer o animal trabalhar fraco, ferido, ou estando em período de gestação;

V - atrelar, ao mesmo veículo, animais de diferentes espécies;

VI - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;

VII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;

VIII - deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais de tiro;

IX - conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boleia fixa e arreios apropriados com tesouras, pontas de guia e retranca;

X - prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros;

XI - fazer viajar um animal a pé mais de 06 (seis) horas, sem lhe dar descanso.

Art. 6º Todo veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção e conforto adequado, ficando vedado:

I - transportar animais, em via terrestre, por mais de 06 (seis) horas seguidas, sem devido descanso;

II - transportar sem a documentação exigida por Lei;

III - transportar animal fraco, doente, ferido, ou em estado de gestação.

Parágrafo único. Não se aplica as disposições previstas neste artigo a situações emergenciais devidamente comprovadas.

Art. 7º Todo frigorífico, matadouro, e afins, no Estado do Maranhão tem a obrigatoriedade do uso de métodos científicos modernos de insensibilização, aplicados antes da sangria, proporcionando morte rápida e indolor a todo animal cujo abate seja necessário para o consumo.

Parágrafo único. Consideram-se animais criados para consumo aqueles utilizados para o consumo humano e criados para esta finalidade, em cativeiros devidamente regulamentados, e abatidos em estabelecimentos sob supervisão médica-veterinária.

Art. 8º Fica vedado o extermínio de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonose, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, à exceção nas permitidas por lei.

§ 1º A Eutanásia é permitida nos casos de enfermidades irreversíveis, justificada por laudo do responsável técnico dos órgãos e estabelecimentos referidos no "caput" desse artigo, precedido de exame laboratorial com contraprova, facultando o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais;

§ 2º Considera-se método aceitável de Eutanásia, a utilização ou emprego de substâncias aptas a produzirem insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal.

Art. 9º É vedado realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em locais públicos e privados.

Art. 10º Constitui infração, para os efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 11º. As instituições que transgredirem as disposições desta lei, ou ao seu regulamento, sofrerão as seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição temporária;

IV - suspensão de financiamentos provenientes de fontes oficiais de crédito e fomento científico;

V - perda da posse ou propriedade do animal.

VI - interdição definitiva.

Parágrafo único. As penalidades previstas no caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 12º Qualquer pessoa que transgredir as disposições desta Lei, ou ao seu regulamento, sofrerão as seguintes penalidades administrativas

I - advertência;

II - multa;

III - perda da posse ou propriedade do animal.

Parágrafo único: As penalidades previstas no caput deste Artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 13º. As infrações às disposições desta lei e de seu regulamento, serão atuadas, a critério da autoridade competente, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator

IV - a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único. Responderá pela infração quem, por qualquer modo, cometer, concorrer para a prática, ou dela se beneficiar.

Art. 14º As infrações aos dispositivos da presente Lei classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - graves, aquelas onde for verificada 01 (uma) circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que forem verificadas 02 (duas) ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 15º. São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a patente incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

III - quando o infrator, por espontânea vontade, e imediatamente, procurar reparar, ou minorar, os danos à saúde e ao bem-estar do animal ocorrido em consequência do ato lesivo que lhe fora imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato; e

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 16º. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - se infrator coagir ou incitar outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas à população, à saúde e ao bem-estar animal;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo aos animais e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo; e

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.

Art. 17º. A advertência será formalizada pelo agente fiscalizador em infrações consideradas leves.

Art. 18º. A pena de multa será aplicada em infrações consideradas graves e gravíssimas e nos seguintes valores pecuniários:

I - infrações graves, de no mínimo 02 (dois) salários mínimos; e

II - infrações gravíssimas, de no mínimo 05 (cinco) salários mínimos;

§ 1º Haverá acréscimo, por exemplar excedente, no valor de:

I - 01(um) salário mínimo, por unidade;

II - 05 (cinco) salários mínimos, por unidade de espécie constante em lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção.

Art. 19º. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração.

Art. 20º. As sanções previstas serão aplicadas pelo órgão competente, sem prejuízo de correspondente responsabilidade penal.

Art. 21º. O funcionário ou servidor público que, no exercício de suas funções, por ação ou omissão, deixar de cumprir os dispositivos da presente lei, agir para impedir, dificultar ou retardar seu cumprimento, incorrerá nas mesmas responsabilidades do infrator, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e penais.

Art. 22º. A prática dos atos de crueldade aos animais, a que se refere esta lei, será apurada em processo administrativo que iniciará mediante:

I - reclamação do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não governamentais de defesa dos animais ou do meio ambiente;

IV - representação do Ministério Público ou da Defensoria Pública.

Art. 23º. A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente ou não ao órgão competente.

§ 1º A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato que caracteriza a crueldade, seguida da identificação de quem a fez, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo do denunciante.

§ 2º Recebida a denúncia, competirá ao órgão designado pelo Poder Executivo promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 24º. O Poder Executivo definirá o órgão estadual encarregado de apurar, fiscalizar o cumprimento, bem como aplicar as devidas penalidades dispostas nesta Lei.

Art. 25º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 26º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 5 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 30.505, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Corpo de Bombeiros Militar, crédito suplementar no valor de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e nos incisos II e III do art. 5º da Lei Estadual nº 9.976 de 06.01.2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Corpo de Bombeiros Militar, crédito suplementar no valor de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo III.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Excesso Arrecadado referente Serviços Contra Incêndio e Pânico, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Anexo I; e

II - Anulação parcial de dotação orçamentária na Secretaria de Estado da Segurança Pública no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE NOVEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

AKIO VALENTE WAKIYAMA
Secretário de Estado da Fazenda

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

Republicado por Incorreção.

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2014

Em R\$

Orçado Inicial	Arrecadado (Jan a Jun)	Previsão (Jul a Dez)	Nova Estimativa para o Exercício	Excesso Previsto	Este Crédito	Saldo Disponível
1.500.000,00	1.093.114,57	1.220.430,36	2.313.544,93	813.544,93	800.000,00	13.544,93

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
19101.0612204114.457 0001	Administração da Unidade No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	45.000,00	45.000,00

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
45.000,00	-	-	-	45.000,00	-	45.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO III - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
19111 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
19111.0618205364.152 0001	Ações para o Cumprimento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	129	800.000,00	800.000,00
19111.0618205364.153 0001	Serviços de Defesa Civil No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	45.000,00	45.000,00

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
45.000,00	800.000,00	-	-	845.000,00	-	845.000,00

DECRETO Nº 30.574, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos do Decreto nº 13.819, de 25 de abril de 1994, que dispõe sobre a reorganização da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art.64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art.1º Os subitens 1.2 do item 1 e 2.3 do item 2 e o item 3 da alínea "b" do inciso III e o item 4 da alínea "b" do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 13.819, de 25 de abril de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

III - (...)

b) (...)

1. (...)



- 1.2. Divisão de Convênios;
2. (...)
- 2.3. Divisão de Suporte e Manutenção;
3. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- 3.1. Divisão de Redes e DataCenter;
- 3.2. Divisão de Projetos e Desenvolvimento.
- IV - (...)
- b) (...)
4. Coordenadoria de Assuntos Culturais." (NR)

Art.2º Ficam alteradas as denominações dos cargos em comissão, na forma do disposto no Anexo deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 5 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

JOSÉ FERREIRA COSTA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

ANEXO

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DO (A)			PARA		
DENOMINAÇÃO	SÍMB	QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMB	QTD
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAROLINA			REITORIA		
Diretor de Curso	DANS-3	01	Assessor de Relações Internacionais	DANS-3	01
Chefe de Departamento	DANS-3	01	Assessor de Comunicação Institucional	DANS-3	01
Diretor de Curso	DANS-3	01	Assessor de Gestão Ambiental	DANS-3	01
Chefe de Departamento	DANS-3	01	Assessor Especial III	DANS-3	01
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PINHEIRO					
Chefe de Departamento	DANS-3	01	Assessor de Concursos e Seletivos	DANS-3	01
Chefe de Departamento	DANS-3	01	Chefe da Ouvidoria	DANS-3	01
Chefe de Departamento	DANS-3	01	Assessor Especial III	DANS-3	01
Secretário de Curso	DAS-4	03	Auxiliar Técnico de Projetos	DAS-4	03
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PEDREIRAS					
Chefe de Departamento	DANS-3	02	Assessor Especial III	DANS-3	02
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE AÇAILÂNDIA					
Chefe de Departamento	DANS-3	01	Assessor Especial III	DANS-3	01
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SÃO JOÃO DOS PASTOS					
Chefe de Departamento	DANS-3	01	Assessor Especial III	DANS-3	01
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE COELHO NETO					
Chefe de Departamento	DANS-3	01	Assessor Especial III	DANS-3	01
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE COELHO NETO			PREFEITURA DO CAMPUS		
Chefe de Departamento	DANS-3	01	Vice-Prefeito de Campus	DANS-3	01
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PRESIDENTE DUTRA					
Secretário de Departamento	DAS-4	01	Auxiliar Técnico de Projetos	DAS-4	01
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO/ COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO/ COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
Chefe da Divisão de Convênios e Captação de Recursos	DAS-3	01	Chefe da Divisão de Convênios	DAS-3	01



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO/ COORDENADORIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS			PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO/ COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Coordenador de Informática e Processamento de Dados	DANS-3	01	Coordenador de Tecnologia da Informação	DANS-3	01
Chefe da Divisão de Análise e Programação	DAS-3	01	Chefe da Divisão de Redes e DataCenter	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Operação	DAS-3	01	Chefe da Divisão de Projetos e Desenvolvimento	DAS-3	01
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PRESIDENTE DUTRA					
Secretário de Curso	DAS-3	01	Assessor Técnico	DAS-3	01
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS			PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS		
Coordenador de Assuntos Estudantis	DANS-3	01	Coordenador de Assuntos Culturais	DANS-3	01
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PRESIDENTE DUTRA					
Chefe de Departamento	DANS-3	01	Assessor Especial III	DANS-3	01
TOTAL		25	TOTAL		25

DECRETO Nº 30.575, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre promoção de servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos, com base no art. 25 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, que assegura aos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica enquadrados nos cargos de Professor I e Professor II, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Lei nº 6.110, de 15 de agosto de 1994, os servidores constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO**PROMOÇÃO FUNCIONAL****GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA****CARREIRA: DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nº DE ORD.	SERVIDOR	MAT.	PROMOÇÃO					
			SIT. ANTERIOR			SIT. ATUAL		
			CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.
1	Karleane Silva Barros	2064848	Professor I	A	1	Professor III	A	1
2	Maria de Fátima Almeida Nogueira	944496	Professor I	A	1	Professor III	A	1
3	Maria Luiza Costa Barros	913384	Professor I	C	6	Professor III	A	1
4	Norma Suely dos Santos Moraes	1044353	Professor I	A	1	Professor III	A	1



DECRETO Nº 30.576, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titulação aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas as Gratificações por Titulação, com base no art. 35 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO

**GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO
SUBGRUPO: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARREIRA: DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nº DE ORDEM	SERVIDORES	CARGO	MAT.	CLASSE	REF.	TITULAÇÃO (%)
01	Adriany Serra do Nascimento	Professor III	2192292	A	1	20%
02	Aldmax Silva Martins	Professor III	2057685	A	1	15%
03	Ana Claudia Barbosa Silva	Professor III	2187615	A	1	15%
04	Anne Karinne Correa Pinto	Professor III	2009579	A	1	10%
05	Antonio Lucio da Silva Santos	Professor III	2241545	A	1	15%
06	Carmem da Conceição Melo P. de Almeida	Professor III	1065549	A	2	15%
07	Daniela Maranhão Medeiros	Professor III	2068492	A	1	15%
08	Edileuza Francisca da Cruz	Professor III	2074987	A	1	15%
09	Edivan Ferreira dos Santos	Professor III	1304492	A	1	15%
10	Elessandra Nascimento Moura	Professor III	2050094	A	1	15%
11	Elisandra Castro Martins	Professor III	2054880	A	1	15%
12	Elpidio Silva Filho	Professor III	1723055	A	1	15%
13	Elpidio Silva Filho	Professor III	2230241	A	1	15%
14	Evandro de Moraes Rodrigues	Professor III	2226793	A	1	15%
15	Evandro de Moraes Rodrigues	Professor III	2072544	A	1	15%
16	Gardenia Silva Campos Oliveira	Professor I	1060441	A	2	15%
17	Iracema Tavares Silva	Professor III	1012301	A	1	15%
18	Iracy Freitas de Deus Vale	Professor III	1478536	A	2	15%
19	Isabel Brito da Silva	Professor III	1024967	A	1	15%
20	Jean Carlos Andrade Arruda	Professor III	1513738	A	1	15%
21	Jean Carlos Andrade Arruda	Professor III	1156538	A	1	15%
22	Jose Ribamar S. Cadete	Professor III	2230332	A	1	15%
23	Jose Sergio Alves Nunes	Professor III	1308832	A	1	20%
24	Katia Cilene dos Santos Coelho	Professor III	1009778	A	1	15%
25	Marcos Paulo Teles de Oliveira	Professor III	2184851	A	1	15%
26	Maria Darcy Pereira da Silva	Professor III	1722933	A	1	15%
27	Maria do Amparo Gomes Frazão	Professor III	990341	C	7	15%
28	Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira Santos	Professor III	2203545	A	1	15%
29	Maria do Rosário de Fátima T. Pinto	Professor III	1311174	A	1	15%
30	Maria Luiza Sousa de Almeida	Professor III	2076891	A	1	15%
31	Wagner da Silva Flores	Professor III	2230902	A	1	15%



DECRETO Nº 30.577, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titulação aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas as Gratificações por Titulação, com base no art. 35 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO

GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO
SUBGRUPO: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARREIRA: DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº DE ORDEM	SERVIDORES	CARGO	MAT.	CLASSE	REF.	TITULAÇÃO (%)
01	Aldemir Coimbra dos Santos Silva	Professor III	2069110	A	1	15%
02	Alexandra Carvalho Sousa Lustosa	Professor III	2068575	A	1	15%
03	Áurea de Fátima Lopes Silva	Professor II	2185437	A	1	15%
04	Carlos Adriano Teixeira Duarte	Professor III	2049567	A	1	15%
05	Francilene Satumino Ferreira	Professor III	613737	B	3	15%
06	Francilene Satumino Ferreira	Professor III	1155449	A	1	15%
07	Francisco Elieudo Silva Araújo	Professor III	2073153	A	1	15%
08	Geane Lima Ferreira	Professor III	692905	A	2	15%
09	Israel Ribeiro Silva	Professor III	2070274	A	1	15%
10	Ivanildo Leite da Silva	Professor III	1529262	A	1	15%
11	José da Silva Oliveira	Professor III	1721653	A	1	15%
12	José Ribamar Penha Lindoso	Professor III	1093863	B	3	20%
13	José Ribamar Penha Lindoso	Professor III	1165778	A	1	20%
14	Joseane Silva Lopes	Professor III	2054856	A	1	15%
15	Josemar da Silva Ribeiro	Professor III	2072916	A	1	15%
16	Joseylza Lima Felipe	Professor III	2191518	A	1	15%
17	Josué Jesus Sousa	Professor III	2065357	A	1	15%
18	Jucelia Pereira Monteiro	Professor III	2057289	A	1	15%
19	Juliana Maria Lima Nava	Professor III	2055283	A	1	15%
20	Julião Silva Filho	Professor III	1066232	A	1	15%
21	Julião Silva Filho	Professor III	875229	A	1	15%
22	Jussara Monique Moura dos Santos	Professor III	2059335	A	1	15%
23	Lindinaldo de Oliveira Felix	Professor III	2049401	A	1	15%
24	Lisdalva Pereira de Araújo	Professor III	770578	B	3	15%
25	Livia Gisele Nascimento Soares	Professor III	2059731	A	1	10%
26	Lucieda Ferreira dos Remédios	Professor III	2227684	A	1	15%
27	Luiz Augusto Trajano Ferreira	Professor III	1073527	B	3	15%
28	Luna Fernanda Freitas da Silva	Professor III	2077121	A	1	15%
29	Luzenir Moreno de Oliveira	Professor III	901892	C	7	15%
30	Márcio Henrique Pimenta Soares	Professor III	2070332	A	1	15%
31	Maria dos Santos Lopes Fernandes	Professor III	665828	B	3	15%
32	Maria Elizabeth Araújo Santos	Professor III	975516	C	7	15%
33	Maria Gorete Silva Costa	Professor III	1721976	A	1	15%
34	Maria Izabel Vasconcelos dos Santos	Professor III	947812	C	7	15%
35	Maria José Medeiros de Sousa	Esp. em Educação II	1721786	A	1	15%
36	Silvani Leopoldina Miranda Pires	Professor III	748236	A	1	15%



DECRETO Nº 30.578, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera denominação de cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRÁ e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações dos cargos em comissão constantes do Decreto nº 28.528, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRÁ, na forma do disposto no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

ANEXO

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DE				PARA			
CARGO	LOTAÇÃO	SIMB	QTD	CARGO	LOTAÇÃO	SIMB	QTD
Assessor Júnior	Unidade Regional de Bacabal	DAS-2	1	Assessor Júnior	Secretaria-Adjunta de Administração e Finanças	DAS-2	1
Assessor Júnior	Unidade Regional de Balsas	DAS-2	1	Assessor Júnior	Supervisão Administrativa	DAS-2	1
Auxiliar de Serviços	Unidade Regional de Balsas	DAI-1	1	Auxiliar de Serviços	Secretaria-Adjunta de Gestão de Transportes	DAI-1	1
Assessor Sênior	Unidade Regional de Caxias	DAS-1	1	Assessor Sênior	Unidade Gestora de Contratos e Convênios	DAS-1	1
Assessor Júnior	Unidade Regional de Caxias	DAS-2	1	Assessor Júnior	Secretaria-Adjunta de Projetos	DAS-2	1
Assessor Sênior	Unidade Regional de Chapadinha	DAS-1	1	Assessor Sênior	Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas	DAS-1	1
Assessor Júnior	Unidade Regional de Chapadinha	DAS-2	1	Assessor Júnior	Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas	DAS-2	1
Auxiliar de Serviços	Unidade Regional de Chapadinha	DAI-1	1	Auxiliar de Serviços	Unidade Gestora de Atividade Meio	DAI-1	1
Assessor Júnior	Unidade Regional de Grajaú	DAS-2	1	Assessor Júnior	Supervisão Financeira	DAS-2	1
Assessor Júnior	Unidade Regional de Itapecuru-Mirim	DAS-2	1	Assessor Júnior	Supervisão Financeira	DAS-2	1
Assessor Júnior	Unidade Regional de Itapecuru-Mirim	DAS-2	1	Assessor Júnior	Secretaria-Adjunta de Administração e Finanças	DAS-2	1
Assessor Júnior	Unidade Regional de Pinheiro	DAS-2	1	Assessor Júnior	Gabinete	DAS-2	1
Assessor Sênior	Unidade Regional de Presidente Dutra	DAS-1	1	Assessor Sênior	Supervisão de Recursos Humanos	DAS-1	1
Assessor Júnior	Unidade Regional de Presidente Dutra	DAS-2	1	Assessor Júnior	Supervisão de Recursos Humanos	DAS-2	1
Auxiliar de Serviços	Unidade Regional de Presidente Dutra	DAI-1	1	Auxiliar de Serviços	Supervisão Administrativa	DAI-1	1
Assessor Júnior	Unidade Regional de Santa Inês	DAS-2	1	Assessor Júnior	Supervisão de Informática	DAS-2	1
Auxiliar de Serviços	Unidade Regional de Santa Inês	DAI-1	1	Auxiliar de Serviços	Supervisão Administrativa	DAI-1	1



DECRETO Nº 30.579, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Encargos Gerais do Estado/Encargos Financeiros, crédito suplementar no valor de R\$ 4.688.950,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 9.976 de 06.01.2014 e inciso V, Parágrafo único, art. 19 do Decreto Estadual nº 29.780 de 31.01.2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Encargos Gerais do Estado/Encargos Financeiros, crédito suplementar no valor de R\$ 4.688.950,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações Orçamentárias no valor de R\$ 4.688.950,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

AKIO VALENTE WAKIYAMA
Secretário de Estado da Fazenda

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**ANEXO I - CANCELAMENTO****RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

60000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
60104 - ENCARGOS FINANCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
60104.0412903474.304 0001	Serviços da Rede Bancária No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	871.000,00	871.000,00
60104.2884304990.922 0001	Serviços da Dívida Interna No Estado do Maranhão	F	0	4.6.90.00	0	101	2.391.950,00	2.391.950,00
60104.2884304990.925 0001	Liquidação de Débitos com a União No Estado do Maranhão	F	0	4.6.90.00	0	101	1.426.000,00	1.426.000,00

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
4.688.950,00	-	-	-	871.000,00	3.817.950,00	4.688.950,00



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

60000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

60104 – ENCARGOS FINANCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
60104.0927204110.900 0001	Contribuição à Previdência do Servidor Público Estadual No Estado do Maranhão	S S	1 1	3.1.91.00	0	101	1.781.950,00	4.688.950,00
				3.1.91.00	0	102	2.907.000,00	

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
1.781.950,00	2.907.000,00	-	4.688.950,00	-	-	4.688.950,00

DECRETO Nº 30.580, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 2.546.113,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e treze reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no inciso III do art. 5º, inciso III do art. 7º da Lei Estadual nº 9.976 de 06.01.2014 e inciso VI, Parágrafo único, art. 19 do Decreto Estadual nº 29.780 de 31.01.2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 2.546.113,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e treze reais), para atender à programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações Orçamentárias no valor de R\$ 2.546.113,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e treze reais), conforme Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

AKIO VALENTE WAKIYAMA
Secretário de Estado da Fazenda

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21901 – FES-UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1012203113.126 0001	Estruturação das Unidades Regionais de Saúde No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	83.216,00	83.216,00
21901.1012203114.387 0251	Planejamento do Sistema Único de Saúde – SUS Região da Saúde de São Luís	S	2	3.3.90.00	0	121	5.820,00	5.820,00
21901.1012203114.576 0001	Controle, Regulação e Avaliação do Sistema de Saúde No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	102.068,00	102.068,00
21901.1012205594.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	80.000,00	80.000,00
21901.1012604114.683 0001	Gestão de Informática No Estado do Maranhão	S	2	4.4.90.00	0	121	351.834,00	351.834,00
21901.1012803114.390 0001	Qualificação e Formação de Profissionais de Nível Médio Técnico na Área de Saúde No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	3.687,00	23.687,00
		S	2	4.4.90.00	0	121	20.000,00	
21901.1030105594.610 0001	Fortalecimento da Estratégia Saúde da Família – PSF e Saúde Bucal - PSBU No Estado do Maranhão	S	2	4.4.90.00	0	121	10.000,00	10.000,00
21901.1030205593.128 0001	Expansão da Rede Assistencial do SUS No Estado do Maranhão	S	3	4.4.90.00	0	121	821.968,00	821.968,00
21901.1030305594.439 0251	Promoção do Acesso aos Medicamentos do Componente Estratégico, Especializado e de Alto Custo Região da Saúde de São Luís	S	2	3.3.90.00	0	121	875.993,00	875.993,00
21901.1030505594.212 0001	Distribuição de Insumos Estratégicos para Prevenção e Controle de HIV/AIDS e Outras DST No Estado do Maranhão	S	1	3.3.90.00	0	121	190.072,00	190.072,00
21901.1030505594.568 0001	Vigilância, Prevenção e Controle da Tuberculose No Estado do Maranhão	S	1	3.3.90.00	0	121	1.455,00	1.455,00



RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	2.546.113,00	-	-	1.342.311,00	1.203.802,00	2.546.113,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21901 – FES-UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1012204114.457 0001	Administração da Unidade No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	1.629.549,00	1.629.549,00
21901.1012604114.683 0001	Gestão de Informática No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	94.596,00	94.596,00
21901.1030205594.562 0001	Funcionamento da Rede Assistencial Própria do Estado No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	821.968,00	821.968,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	2.546.113,00	-	-	2.546.113,00	-	2.546.113,00

DECRETO Nº 30.581, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Comissão Central Permanente de Licitação, crédito suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta dois mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 9.976 de 06.01.2014 e inciso VIII, Parágrafo Único, art. 19 do Decreto Estadual nº 29.780 de 31.01.2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Comissão Central Permanente de Licitação, crédito suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta dois mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários a abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação Orçamentária no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta dois mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

AKIO VALENTE WAKIYAMA
Secretário de Estado da Fazenda

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I – CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11113 - COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
11113 - COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11113.0412604114.683 0001	Gestão de Informática No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	42.000,00	42.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------

42.000,00	-	-	-	42.000,00	-	42.000,00
-----------	---	---	---	-----------	---	-----------

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11113 - COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
11113 - COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11113.0412203174.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	42.000,00	42.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------

42.000,00	-	-	-	42.000,00	-	42.000,00
-----------	---	---	---	-----------	---	-----------



DECRETO Nº 30.582, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, inciso III do art. 5º, inciso V do art. 7º da Lei Estadual nº 9.976 de 06.01.2014 e incisos IV e VIII, Parágrafo único, art. 19 do Decreto Estadual nº 29.780 de 31.01.2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação Orçamentária na Universidade Virtual do Maranhão no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

Secretária-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

AKIO VALENTE WAKIYAMA

Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ FERREIRA COSTA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**ANEXO I – CANCELAMENTO****RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

24000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

24206 – UNIVERSIDADE VIRTUAL DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
24206.1212604114.683 0001	Gestão de Informática No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	103	800.000,00	800.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	800.000,00	-	-	800.000,00	-	800.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II – ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

24101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
24101. 1912204114.674 0001	Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais No Estado do Maranhão	F	1	3.1.90.00	0	101	230.000,00	230.000,00
24101.1957101004.626 0001	Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Regional No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	570.000,00	570.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
800.000,00	-	-	230.000,00	-	570.000,00	800.000,00

DECRETO Nº 30.583, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 35.328.477,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 9.976 de 06.01.2014 e incisos VI e VIII do Parágrafo único, art.19 do Decreto Estadual nº 29.780 de 31.01.2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 35.328.477,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais), para atender à programação constante dos Anexos VIII ao XV.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações Orçamentárias em Diversas Unidades no valor de R\$ 35.328.477,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais), conforme indicado nos Anexos I ao VII.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

AKIO VALENTE WAKIYAMA
Secretário de Estado da Fazenda



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11113 – COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
11113 – COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11113.0412203174.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F F	2 2	3.3.90.00	0	101	8.577,00	55.949,00
				4.4.90.00	0	101	47.372,00	

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

55.949,00	-	-	-	8.577,00	47.372,00	55.949,00
-----------	---	---	---	----------	-----------	-----------

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21901 – FES – UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1030205593.128 0001	Expansão da Rede Assistencial do SUS No Estado do Maranhão	S	3	4.4.90.00	0	121	13.439.756,00	13.439.756,00

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

-	13.439.756,00	-	-	-	13.439.756,00	13.439.756,00
---	---------------	---	---	---	---------------	---------------

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO III - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
22101 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
22101.0442203474.368 0001	Gestão dos Recursos do Fundo Maranhense de Combate à Pobreza - FUMACOP No Estado do Maranhão	F F	2 2	3.3.90.00	0	122	1.273.000,00	3.815.750,00
				3.3.90.00	0	322	2.542.750,00	



RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	3.815.750,00	-	-	3.815.750,00	-	3.815.750,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO IV - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

24206 – UNIVERSIDADE VIRTUAL DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
24206.1212604114.683 0001	Gestão de Informática No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	103	200.000,00	200.000,00
24206.1236401032.938 0001	Promoção de Eventos Científicos e Sócio-Culturais No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	103	350.000,00	350.000,00
24206.1236401033.139 0001	Difusão e Inclusão Social em Ciência, Tecnologia e Inovação – C, T & I No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	103	350.000,00	350.000,00
24206.1236401771.768 0001	Implantação de Cursos de Pós-Graduação No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	103	300.000,00	300.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	1.200.000,00	-	-	1.200.000,00	-	1.200.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO V - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

53000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

53101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
53101.2678105311.752 0001	Construção e Melhoria de Aeródromos No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	900.000,00	900.000,00
53101.2678205311.754 0001	Construção e Melhoramento de Pontes No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	1.800.000,00	1.800.000,00
53101.2678205313.093 0001	Implantação, Melhoramentos e Pavimentação de Rodovias No Estado do Maranhão	F	3	4.4.90.00	0	101	2.200.000,00	2.200.000,00



53101.2678405313.096 0001	Construção e Melhoramento de Diques e Barragens No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	500.000,00	500.000,00
------------------------------	---	---	---	-----------	---	-----	------------	------------

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

5.400.000,00	-	-	-	-	5.400.000,00	5.400.000,00
--------------	---	---	---	---	--------------	--------------

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO VI - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

54000 – SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
54110 – VIVA CIDADÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
54110.1412604114.683 0001	Gestão de Informática No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	31.952,00	31.952,00

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

31.952,00	-	-	-	31.952,00	-	31.952,00
-----------	---	---	---	-----------	---	-----------

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO VII - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

60000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
60104 – ENCARGOS FINANCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
60104.2884304990.922 0001	Serviços da Dívida Interna No Estado do Maranhão	F	0	3.2.90.00	0	101	5.617.086,00	5.617.086,00
60104.2884404990.923 0001	Amortização e Encargos da Dívida Externa No Estado do Maranhão	F F	0 0	3.2.90.00 4.6.90.00	0 0	101 101	5.627.646,00 140.338,00	5.767.984,00

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

11.385.070,00	-	-	-	11.244.732,00	140.338,00	11.385.070,00
---------------	---	---	---	---------------	------------	---------------



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO VIII - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

04000 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
04101.0212205434.681 0001	Auxílio-Moradia No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	1.500.000,00	1.500.000,00
04101.0230205434.305 0001	Assistência Suplementar de Saúde No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	101	1.400.000,00	1.400.000,00
04101.0230605434.680 0001	Auxílio-Alimentação No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	4.100.000,00	4.100.000,00

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
7.000.000,00	-	-	-	7.000.000,00	-	7.000.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO IX - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

04000 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
04901.0206105431.656 0001	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios do Poder Judiciário No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	2.050.471,00	2.050.471,00

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
2.050.471,00	-	-	-	-	2.050.471,00	2.050.471,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO X - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR

15101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	ID U S O	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
15101.0830601933.053 0001	Implantação de Projetos para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Alimentar No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	322	2.542.750,00	2.542.750,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	2.542.750,00	-	-	2.542.750,00	-	2.542.750,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO XI - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR

15112 - GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	ID U S O	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
15112.2160601734.334 0001	Fortalecimento da Sustentabilidade de Empreendimentos Comunitários No Estado do Maranhão	F	2	4.4.40.00	0	122	1.273.000,00	1.273.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	1.273.000,00	-	-	-	1.273.000,00	1.273.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO XII - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

19201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	ID U S O	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
19201.0612201184.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	111	3.000.000,00	3.000.000,00



RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	3.000.000,00	-	-	3.000.000,00	-	3.000.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO XIII - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21901 – FES – UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1030205594.562 0001	Funcionamento da Rede Assistencial Própria do Estado No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	13.439.756,00	13.439.756,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	13.439.756,00	-	-	13.439.756,00	-	13.439.756,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO XIV - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

51000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA
51101 – SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
51101.1133105202.481 0001	Intermediação de Mão de Obra No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	622.500,00	622.500,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
622.500,00	-	-	-	622.500,00	-	622.500,00



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO XV - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

53000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
53101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
53101.1545101371.671 0001	Implantação e Pavimentação de Vias Urbanas No Estado do Maranhão	F	3	4.4.90.00	0	101	5.400.000,00	5.400.000,00

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
5.400.000,00	-	-	-	-	5.400.000,00	5.400.000,00

DECRETO Nº 30.584, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o remanejamento de cargo em comissão para a Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado, da estrutura da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Cultura um cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária de Estado da Cultura

CASA CIVIL

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar JOSIMAR PEREIRA do cargo em comissão de Curador de Bens Culturais, Símbolo DGA, da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA do cargo em comissão de Secretária-Adjunta de Administração e Finanças, Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 3 de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar NATALIA COQUEIRO DA SILVA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar SANDRA MARIA SANTOS DA SILVA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar LEUDES NIDIA PAIXÃO SOARES do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar DANIEL ITAPARY BRANDÃO do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar JANAINA MORAES SALDANHA do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ADEZILIO COELHO DA SILVA FILHO do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar IRACI CRUZ LIMA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ANIELLE BARBOSA CHAVES do cargo em comissão de Assessor Júnior, da Unidade Regional de Itapecuru-Mirim, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar TULIO RIBEIRO DANTAS do cargo em comissão de Assessor Júnior, da Unidade Regional de Balsas, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar RAISSA DE MELO SALES do cargo em comissão de Assessor Júnior, da Unidade Regional de Chapadinha, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar HUMBERTO DOS SANTOS BRITO do cargo em comissão de Assessor Sênior, da Unidade Regional de Imperatriz, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar VERÔNICA FLORCELY RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Unidade Regional de São Luís, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar EDNA MARIA GONZAGA DE SOUSA do cargo em comissão de Assessor Júnior, da Unidade Regional de Caxias, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar LUIZ CARLOS DA PAIXÃO SOARES do cargo em comissão de Assessor Júnior, da Unidade Regional de Grajaú, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar JONES DE CASTRO do cargo em comissão de Assessor Sênior, da Unidade Regional de Imperatriz, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar MARIA JOSÉ CARVALHO NOGUEIRA do cargo em comissão de Assessor Sênior, da Unidade Regional de Presidente Dutra, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar TALMIR FRANKLIN ROSA NETO do cargo em comissão de Assessor Sênior, da Unidade Regional de Caxias, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar UBIRAJARA RAYOL SOARES do cargo em comissão de Assessor Júnior, da Unidade Regional de Bacabal, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar MOISES MENDES JUNIOR do cargo em comissão de Supervisor de Controle de Credenciamentos e Convênios, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, devendo ser assim considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar CARLOS EDUARDO SOUSA AGUIAR do cargo em comissão de Chefe da CCPJ de Pedrinhas, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária, devendo ser assim considerado a partir de 26 de novembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

PAULO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PAULINO SILVA MATOS	Auxiliar Técnico	DAI-3
ROSEANE BRITO ANDRADE	Auxiliar Técnico	DAI-3

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO DONISETE AZEVEDO
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado do Turismo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de dezembro de 2014:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANDERSON VIANA	Auxiliar Técnico	DAI-3
LAUDELINA MENDES PEREIRA	Auxiliar Técnico I	DAI-4
GLECYANE MOREIRA DE DEUS	Chefe de Gabinete	DANS-3

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JURANDIR FERRO DO LAGO FILHO
Secretário de Estado do Turismo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, devendo ser assim considerado a partir de 15 de outubro de 2014:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GEORGE RAMON CARVALHO FILGUEIRA	Assessor Júnior	DAS-2
CHRISTIAN ERNESTO SILVA NORONHA	Assessor Especial	DGA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 5 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear NATALIA COQUEIRO DA SILVA para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser considerado a partir de 1º de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear YANE LOPES CAMPELO para o cargo em comissão de Auxiliar Técnico I, Símbolo DAI-2, da Controladoria-Geral do Estado, devendo ser assim considerado a partir de 24 de novembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MICHELLE JEANNE BEZERRA PEREIRA para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, devendo ser assim considerado a partir de 1º de novembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 5 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear WALTERMIR MONTOVANI JUNIOR para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, devendo ser assim considerado a partir de 15 de outubro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 5 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear JOSIMAR PEREIRA para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado da Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária de Estado da Cultura

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Polícia Civil do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
ALCIDES MARTINS NUNES NETO	Chefe de Delegacia de Polícia Civil III, da Delegacia de Polícia Civil de Timbiras, pertencente à Delegacia Regional de Codó	DAI-4	01/08/2014
SINDONIS SOUZA DA CRUZ	Chefe de Delegacia Especial de Polícia Civil da Capital, da Delegacia da Raposa	DAS-4	01/09/2014
RAPHAEL CARDOSO DOS REIS	Chefe de Delegacia de Polícia Civil IV, da Delegacia de Polícia Civil de Peritoró, pertencente à Delegacia Regional de Codó	DAI-5	07/10/2014

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Polícia Civil do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
LISSANDRA DE FÁTIMA ROCHA LEVY	Chefe de Delegacia Especial de Polícia Civil da Capital, da Delegacia de Defraudações	DAS-4	01/09/2014
DAVID FELLER	Chefe de Delegacia Distrital de Polícia Civil da Capital, da Delegacia do 14º Distrito Policial (Bequimão)	DAI-1	
MARCONI DE FREITAS MATOS	Chefe de Delegacia Distrital de Polícia Civil da Capital, da Delegacia do 8º Distrito Policial (Liberdade)	DAI-1	09/09/2014

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 3º do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI'S, que funcionarão junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA, aprovado pelo Decreto nº 20.544, de 28 de maio de 2004, e alterado pelo Decreto nº 21.637, 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Nomear, pelo prazo de dois anos, LUCIANO AUGUSTO PERES NETTO GUTERRES SOARES para Relator com notório saber na área de trânsito, da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 551/2014-GR/UEMA, de 1º de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem prejuízo da remuneração, de LIGIA TCHAICKA, Professor Adjunto II, Matrícula nº 1713023, do quadro da Universidade Estadual do Maranhão e lotada no Departamento de Química e Biologia do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN/UEMA, para, no período de 11 a 23 de janeiro de 2015, na cidade de Porto Rico/USA, participar da curso "Recent Advances in Conservation Genetics - ConGen2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ FERREIRA COSTA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 102, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no exercício de competência delegada através da Portaria nº 024 de 01 de março de 2013 e suas alterações em vigor,

RESOLVE:

Criar no âmbito desta Casa Civil, Comissão de Encerramento do Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estado e Municípios - SIAGEM do exercício de 2014, para realizar o inventário de bens móveis e de material de consumo, de que trata o art. 14, inciso II, IV e V e o art. 15, inciso I alíneas "c", "d", "e", "g", "h", "i" do Decreto Estadual nº 30.513 de 27 de novembro de 2014.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DESIGNAÇÃO
1173590	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO CARNEIRO	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, DAS-2	Presidente
1022268	RAIMUNDO JOSÉ MENDES RABANAQUE	Assessor Técnico, DAS-3	Membro
2030	PAULO HENRIQUE RESENDE	Assessor Júnior, DAS-2	Membro
2198422	JOHNE CASTRO BRITO	Chefe do Amoxarifado, DAS-3	Membro
396135	VERA LÚCIA DAMASCENO VALE	Auxiliar de Serviços, DAÍ-1	Suplente
1859982	JOÃO FERREIRA NETO	Assessor Especial, DGA	Suplente

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA
Secretário Adjunto de Administração e Finanças da Casa Civil

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA IGUALDADE RACIAL

Conselho Estadual da Política e Etnico-Racial/CERMA

RESOLUÇÃO Nº 03/2014 - SÃO LUÍS, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova a adesão do Estado do Maranhão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR.

O CONSELHO ESTADUAL DA POLÍTICA ÉTNICO-RACIAL/CEIRMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.615/07, de acordo com o Regimento Interno e conforme deliberação em Reunião Ordinária, do dia 14 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do Estado do Maranhão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, na modalidade intermediária, considerando o cumprimento dos requisitos definidos na Portaria Nº 08 de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS, 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

REINALDO SANTOS AVELAR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 0311/2014 - SÃO LUÍS, 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que o Sistema de Documentação de Processos - SDP, da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão - SEFAZ, observe as determinações contidas nesta Portaria.

Art. 2º O SPD tem por objeto a disponibilização interna, em meio eletrônico, dos fluxos e manuais operacionais dos processos de negócio da SEFAZ.

Art. 3º Para os efeitos desta portaria, considera-se "processo de negócio" o conjunto de atividades interligadas, realizadas habitualmente, com o propósito de contribuir para o cumprimento da missão institucional da SEFAZ.

Art. 4º A Gestão do SDP será feita pelo Escritório de Processos de Negócio, vinculado à Assessoria de Projetos - ASPRO.

Art. 5º A gestão do Escritório de Processos de Negócio será feita por servidor designado pelo Secretário da SEFAZ.

Art. 6º Compete ao coordenador do Escritório de Processos de Negócio a gestão do mapeamento do fluxo, da elaboração do manual operacional e a publicação destes, em meio eletrônico, para consulta pelos servidores da organização.

Parágrafo único. A publicação do arquivo com uma nova versão do processo de negócio é de competência exclusiva do coordenador do Escritório de Processos de Negócio.

Art. 7º O Secretário Adjunto da SEFAZ, por meio de portaria, designará um responsável pela gestão de cada processo, intitulado "Líder do Processo".

Art. 8º Compete ao "Líder do Processo" o mapeamento do fluxo, a elaboração do manual operacional e a proposição de correções, melhorias ou redesenho do processo de negócio ao coordenador do Escritório de Processos de Negócio.

Art. 9º A proposição de correções, melhorias ou redesenho dos processos de negócio da SEFAZ poderá ser apresentada por qualquer servidor do órgão, mediante o encaminhamento detalhado da sugestão ao "Líder do Processo".

Art. 10 Compete ao Escritório de Processos de Negócios como o apoio de representantes das Células de Gestão da SEFAZ, à análise e aprovação das proposições relativas à implantação de melhorias e redesenho dos processos.

Art. 11 Compete ao coordenador do Escritório de Processos de Negócio a alteração do processo de negócio que verse tão somente de uma correção simples de texto.

Art. 12 O mapeamento do fluxo e a elaboração do manual operacional dos processos de negócio da SEFAZ deverão ser feitos, pelo "Líder do Processo", mediante a utilização do software BizAgi, utilizando-se a notação do Business Process Management Notation - BPMN.

Art. 13 A publicação eletrônica do arquivo BizAgi (*bpm), contendo o mapeamento do fluxo e o manual operacional do processo de negócio da SEFAZ deverá ser feita pelo coordenador do Escritório de Processos de Negócio, após a conferência dos atendimentos dos requisitos, no Sistema de Controle de Versões - SCV, utilizando-se o software Tortoise.

Art. 14 O formato do nome do arquivo do processo de negócio adotará o padrão XX-NOME-YY.bpm, onde:

I. XX, indica a área à qual pertence o processo de negócio;

II. Nome, indica o nome do processo de negócio;

III. YY, indica a versão

Parágrafo único. Para os efeitos do item I deste artigo deverão ser adotados os códigos "XX" constantes no Anexo Único desta portaria.

Art. 15 O mapeamento dos fluxos e a descrição dos atributos das ações, destinados à elaboração do manual operacional, observarão as seguintes regras de construção ortográfica:

I. Nome do processo de negócio: Em letras maiúsculas, com, no máximo, 20 caracteres;

II. Nome das unidades (pools): Em letras maiúsculas, identificando as áreas da SEFAZ envolvidas no processo;

III. Nome dos atores (personagens): Em letras maiúsculas, identificando as pessoas envolvidas no processo;

IV. Nome da Ação (atividade); As iniciais maiúsculas, exceto as preposições, utilizando-se a denominação da ação com uma "expressão substantiva", com no máximo 3 palavras.

V. Descrição da Ação: Em forma de texto, iniciada por verbo, descrevendo como a ação deve ser realizada e quais documentos e/ou registros são produzidos na ação.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

AKIO VALENTE WAKIYAMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA

TABELA DO CÓDIGO "XX" - ART 14

ÁREA	CÓDIGO "XX"
GABIN	01
SEC ADJUNTA	02
TARF	03
CORREG	04
ASDIN	05
ASRHU	06
ASJUR	07
UNIP	08
CEGPA/ TECNOLOGIA	09
CEGPA / PESSOAS	10



CEGPA / FINANÇAS	11
COTEC	12
COTRH	13
COTAD	14
CEGAT / ARRECADAÇÃO	15
CEGAT / TRIBUTAÇÃO	16
COTEA	17
COTET	18
UNINF	19
CEGAF / AGÊNCIA	20
CEGAF / ESTABELECIMENTO	21
CEGAF / TRÂNSITO	22
CEGAF / COBRANÇA	23
COTAF / GRANDES CONTRIBUÍNTES	24
COTAF / SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	25
COTAF / PREVENTIVA	26
COTAF / UFRE	27
COTAF / POSTOS FISCAIS	28
COTAF / COBRANÇA	29
AGÊNCIA	30
PROTOCOLO	31

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O GESTOR DA AGÊNCIA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 52, Inciso II, da Lei 7765/2002, bem assim o disciplinado nos artigos 187, 199 201 e 209, da Lei 7799/2002, Intima o(s) representante(s) legal(is) do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a, no prazo de 30(trinta) dias, cuja contagem se inicia após o 15º dia da publicação deste, cumprir o contido na Decisão de Primeira Instância, ou de Segunda Instância, exarada(s) no(s) processo(s) fiscal(is) de sua(s) responsabilidade(s) - pagamento do valor determinado - ressalvado o direito de Recurso Voluntário, que tem prazo improrrogável de 20(vinte) dias, cuja contagem também se inicia após o 15º dia da publicação deste. E, para que se caracterize a intimação e chegue ao conhecimento do(s) contribuinte(s), foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CONTRIBUINTE(S)	CAD/ICMS	NºAI/NL
CIMEHL DISTRIB DE ALUM VIDRO E ACESSÓRIOS	120939517	0363002368-3
ITD TRANSPORTES LTDA	121119114	116228\098
LITORAL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	121491650	307710\908
LUCAUTO PEÇAS LTDA	121229440	578179\266

SÃO LUÍS, 04 DE DEZEMBRO 2014.

FRANCISCO HONÓRIO V FILHO
Gestor-AGCEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 40/2014

O GESTOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO REGIONAL DE SÃO LUÍS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regulamento da Administração Tributária e no Processo Administrativo Tributário, (Art. 187 da Lei 7799/02), intima a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, a tomarem ciência do (s) Auto (s) de Infração, exarado (s) no (s) Processo (s) de Sua (s) Responsabilidade (s) e cumpri-lo (s) no prazo indicado. E para que se concretize a intimação e chegue ao conhecimento da (s) Empresa (s), lavrei o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

FIRMAS	CAD/ICMS	AUTO DE INFRAÇÃO
VOCE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	12.347.944-4	46146300481-4
VOCE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	12.347.944-4	46146300482-2

SÃO LUÍS, 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANTÔNIO GIOVANNI DE BRITO
Gestor da UFRE/São Luís

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**PORTARIA Nº 070, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SINFRA Nº 0091377/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Autorização a Título Precário à empresa Viação Sete Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.474.486/0001-77, para exploração do serviço de Transporte de Passageiros da linha intermunicipal, Timon (MA) - Carolina (MA) - Timon (MA) com itinerário: Timon, Caxias, Peritoró, Capinzal do Norte, Dom Pedro, Presidente Dutra, São Domingos, Colinas, Paraibano, Orozimbo, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, São Raimundo das Mangabeiras, Balsas, Riachão, Carolina e vice-versa.

Art. 2º - O Quadro de Horários a ser adotado pela Autorizatória na exploração do serviço descrito no art. 1º observará ao disposto em Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Adjunta de Gestão de Transportes/SINFRA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 071, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SINFRA nº 0129934/2013,



RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Autorização a Título Precário à empresa Viação Açailândia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.358.816/0001-42, para exploração do serviço de Transporte de Passageiros da linha intermunicipal, Timon (MA) - Apicum Açú (MA) - Timon (MA) com itinerário: Timon, Caxias, Peritoró, Alto Alegre, Bacabal, Bela Vista, Santa Inês, Igarapé do Meio, Vitória do Mearim, Viana, Matinha, Olinda Nova, São Vicente Férrer, São Bento, Pinheiro, Central, Mirinzal, Cururupú, Serrano, Bacurí, Apicum Açú e vice-versa.

Art. 2º - O Quadro de Horários a ser adotado pela Autorizatória na exploração do serviço descrito no art. 1º observará ao disposto em Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Adjunta de Gestão de Transportes/SINFRA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO
Secretário de Estado da Infraestrutura

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

PORTARIA Nº 284, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 236, da Lei 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras CIRLÂNDIA MACEDO GALVÃO, matrícula nº 2457455, Assessor Sênior, SAPHYRA DIAS PEREIRA, matrícula nº 1870542, Assessor Sênior e MARIA BARBARA RIBEIRO SOUZA, matrícula nº 1365733, Auxiliar de Serviços Gerais e, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 236 do Estatuto dos Funcionários Públicos, com a finalidade de apurar eventual irregularidade incorrida no Processo Administrativo nº 0120336/2013 pela servidora SILVIA TERESA SAMPAIO FERREIRA.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 074 de 24 de abril de 2014.

Art. 3º - A Comissão deverá concluir os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SÃO LUÍS (MA), 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

CLÁUDIO DONISETE AZEVEDO

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR**

**PORTARIA Nº 194/2014 - GAB/SASAN/SEDES. SÃO LUÍS (MA),
17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhes foram legalmente conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as servidoras ENILDE BRANDÃO DE MELO, Matrícula nº 615310 e MARIA VALDINÊ MORAIS MILHOMEM, Matrícula nº 1725647, para fiscalizar a execução do serviço descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato nº 23/2014-SEDES, Processo nº 119574/2014-SEDES, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar-SEDES e a Empresa Visão e Perfil - Assessoria, Eventos e Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 00.083.140/0001-70.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KLEBER GOMES DE SOUSA
Secretário Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

**PORTARIA Nº 211/2014 - GAB/SASAN/SEDES. SÃO LUÍS (MA),
24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhes foram legalmente conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA VALDINÊ MORAIS MILHOMEM, Matrícula nº 1725647, para fiscalizar a execução do serviço descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato nº 25/2014-SEDES, Processo nº 81237/2014-SEDES, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar-SEDES e o Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - IADH, inscrito no CNPJ/MF Nº 10.427.965/0001-19.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KLEBER GOMES DE SOUSA
Secretário Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 55329/2014 - URE Codó.

R E S O L V E:

Convalidar sem prejuízo da remuneração o afastamento de JORGE SOARES MENOR FILHO, Professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 20 65878, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para, no período de 20/02/2014 a 20/02/2017, para Participar de Curso de Mestrado Profissional em Matemática no Instituto de Matemática, Estatística e Computação/Imecc da Universidade Estadual de Campinas em Campinas/SP nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c o artigo 162 da Lei nº 6.107/94.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 37757/2014 - URE Pinheiro.

R E S O L V E:

Convalidar sem prejuízo da remuneração o afastamento de MARIA DA NATIVIDADE C PENHA, Professor MAG III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 2185528, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 10/03/2014 a 10/03/2016, para Participar de Curso de Mestrado em Química na Universidade de São Carlos (Ufscar) em São Carlos/SP, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c os artigos, inciso I, "b" e 162 da Lei nº 6.107/94.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Professores Contratados para o exercício da docência na Educação Básica constantes dos anexos.

OBJETO: Segundo Termo Aditivo de alteração de cláusulas de contratos de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercerem atividades de Professor nas Escolas da Unidade Regional de Educação de Chapadinha, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor corresponderá à formação de nível superior completo - professor nível III; formação de nível superior incompleto - Professor nível II e formação de nível médio - Professor nível I, referente à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, nos Termos da Medida Provisória n.º 127/2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e alterações, na Medida Provisória nº 088 de 20 de Janeiro de 2011 - DOE nº 014 de 20 de Janeiro de 2011 (Lei 9.338 de 28 de fevereiro de 2011), Medida Provisória n.º 127 de 17 de maio de 2012 e demais normas legais vigentes.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís-MA, 02 de dezembro de 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio - SEDUC

ANEXO DA RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014 DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANO LETIVO 2014 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA

Nº	NOME DO PROFESSOR	MATRÍCULA	ESCOLA	MUNICÍPIO	DISCIPLINA	EQUIVALÊNCIA DO CARGO	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
							RG	CPF	INICIO	TÉRMINO
ENSINO MÉDIO REGULAR										
1	ADRIANA REIS DA SILVA	2302149	CE CASEMIRO DE ABREU	TUTÓIA	MATEMÁTICA	MAG IV - 19	044676002012-2	889.262.573-04	01.06.2014	28.02.2015

Unidade Gestora de Atividades Meio - UGAM

PORTARIA Nº 1366, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO-UGAM/SEDUC, no uso de suas atribuições legais por delegação de competência pela Portaria n.º 509 de 09/04/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Retificada a Situação Funcional da professora contratada do Ensino Médio Regular da Unidade Regional de Educação de Açailândia, na forma do Anexo, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos à 01.06.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO - UGAM - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE OUTUBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO

Gestor de Atividades Meio

ANEXO DA PORTARIA Nº 1366 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014 - RETIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR CONTRATADO DO ENSINO MÉDIO REGULAR DA UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE AÇAILÂNDIA

N. DE ORD.	NOME DO(A) PROFESSOR(A)	MATRÍCULA	MAG	REGIONAL/MUNICÍPIO	RETIFICAÇÃO FUNCIONAL	
					INCORRETO	RETIFICADO
01	MARIA DOMINGAS ROQUE DOS SANTOS	2269934	PROFº MAG IV-19	URE AÇAILÂNDIA/Buritcupu	PROFº MAG III	PROFº MAG IV-19

PORTARIA Nº 1545, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO-UGAM/SEDUC, no uso de suas atribuições legais por delegação de competência pela Portaria n.º 509 de 09/04/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Retificada a Situação Funcional da professora contratada do Ensino Médio Regular da Unidade Regional de Educação de Açailândia, na forma do Anexo, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos à 01.06.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO - UGAM - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO

Gestor de Atividades Meio

ANEXO DA PORTARIA Nº 1545 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 - RETIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR CONTRATADO DO ENSINO MÉDIO REGULAR DA UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE AÇAILÂNDIA

N. DE ORD.	NOME DO(A) PROFESSOR(A)	MATRÍCULA	MAG	REGIONAL/MUNICÍPIO	RETIFICAÇÃO FUNCIONAL	
					INCORRETO	RETIFICADO
01	SILVANY ALVES DE SOUSA	2269561	PROFº MAG IV-19	URE AÇAILÂNDIA/Açailândia	PROFº MAG III	PROFº MAG IV-19

PORTARIA Nº 1516, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO-UGAM/SEDUC, no uso de suas atribuições legais por delegação de competência pela Portaria nº 509 DE 09 DE 04/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir a pedido o Contrato de Prestação de Serviços do Professor da Educação Básica - Ensino Médio, da Unidade Regional de Educação de São Luis, conforme termo de desistência e informações contidas no Ofício n.º 441/2014 - URE/SEDUC na forma do Anexo, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seu efeito à data descrita no Anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO-UGAM - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO

Gestor de Atividades Meio



**ANEXO DA PORTARIA Nº 1516 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 _ RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS**

Nº ORD.	NOME DO PROFESSOR	MATRÍCULA	MODALIDADE	DISCIPLINA	REGIONAL/ MUNICÍPIO	DATA
1	DEUSAMAR SILVA DOS SANTOS	2303667	ENSINO MÉDIO	SOCIOLOGIA	URE SÃO LUÍS/São Luís	01.11.2014

PORTARIA Nº 1.547, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO-UGAM/SEDUC, no uso de suas atribuições legais por delegação de competência pela Portaria n.º 509 de 09/04/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Retificada a Situação Funcional da professora contratada da Educação Especial da Unidade Regional de Educação de São Luís, na forma do Anexo, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos à 01.06.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO - UGAM - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio

**ANEXO DA PORTARIA Nº 1.547 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014 - RETIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DA PROFESSORA
CONTRATADA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS**

N. DE ORD.	NOME DO(A) PROFESSOR(A)	MATRÍCULA	DISCIPLINA	REGIONAL/MUNICÍPIO	RETIFICAÇÃO FUNCIONAL	
					INCORRETO	RETIFICADO
01	ARLETH SILVA FERREIRA	2304277	AEF INTELECTUAL	URE SÃO LUÍS/SÃO LUÍS	PROFº MAG III	PROFº MAG IV-19

PORTARIA Nº 1546, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO-UGAM/SEDUC, no uso de suas atribuições legais por delegação de competência pela Portaria n.º 509 DE 09 DE 04/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço do Professor da Educação Básica, da Unidade Regional de Educação de Balsas, na forma do Anexo, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos à data descrita no Anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO-UGAM - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio

**ANEXO DA PORTARIA Nº 1546 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 _ RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS**

Nº ORD.	NOME DO PROFESSOR	MATRÍCULA	MODALIDADE	DISCIPLINA	REGIONAL/ MUNICÍPIO	DATA
1	DILMA QUIXABA DE SOUSA	2268332	ENSINO MÉDIO	PORTUGUÊS	URE BALSAS/Riachão	24.11.2014

PORTARIA Nº 1557, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO-UGAM/SEDUC, no uso de suas atribuições legais por delegação de competência pela Portaria nº 509 DE 09 DE 04/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir a pedido o Contrato de Prestação de Serviços da Professora da Educação Especial, da Unidade Regional de Educação de São Luís, conforme termo de desistência e informações contidas no Ofício n.º 199/2014 - SUEESP/SUPEMDE/SAPE - na forma do Anexo, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seu efeito à data descrita no Anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO-UGAM - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio

**ANEXO DA PORTARIA Nº 1557 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014 _ RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS**

Nº ORD.	NOME DO PROFESSOR	MATRÍCULA	MODALIDADE	DISCIPLINA	REGIONAL/ MUNICÍPIO	DATA
1	DINA MARA SERRA NEVES DOS SANTOS	2284701	EDUCAÇÃO ESPECIAL	AEEIntelectual	SÃO LUÍS/São Luís	21.11.2014

PORTARIA Nº 1556, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO-UGAM/SEDUC, no uso de suas atribuições legais por delegação de competência pela Portaria nº 509 DE 09 DE 04/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir a pedido o Contrato de Prestação de Serviços da Professora da Educação Especial, da Unidade Regional de Educação de São Luís, conforme termo de desistência e informações contidas no Ofício n.º 45/2014 - CAP - na forma do Anexo, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seu efeito à data descrita no Anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO-UGAM - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio

**ANEXO DA PORTARIA Nº 1556 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014 _ RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS**

Nº ORD.	NOME DO PROFESSOR	MATRÍCULA	MODALIDADE	DISCIPLINA	REGIONAL/ MUNICÍPIO	DATA
1	FABIANE SILVA MARTINS	2284800	EDUCAÇÃO ESPECIAL	TRANS. BRAILLE	SÃO LUÍS/São Luís	27.11.2014

Resenha do Segundo Termo Aditivo de Alteração de Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Professores Contratados para o exercício da docência na Educação Básica constantes dos anexos.

OBJETO: Segundo Termo Aditivo de alteração de cláusulas de contratos de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercerem atividades de Professor nas Escolas da Unidade Regional de Educação de São Luís, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor corresponderá à formação de nível superior completo - professor nível III; formação de nível superior incompleto - Professor nível II e formação de nível médio - Professor nível I, referente à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, nos Termos da Medida Provisória n.º 127/2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 6.915 de 11 de abril de 1997 e alterações, na Medida Provisória n.º 088 de 20 de Janeiro de 2011 - DOE n.º 014 de 20 de Janeiro de 2011 (Lei 9.338 de 28 de fevereiro de 2011), Medida Provisória n.º 127 de 17 de maio de 2012 e demais normas legais vigentes.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

SÃO LUÍS-MA, 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio - SEDUC

ANEXO DA RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014 DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANO LETIVO 2014 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS

Nº	NOME DO PROFESSOR	MATRÍCULA	ESCOLA	MUNICÍPIO	DISCIPLINA	EQUIVALÊNCIA DO CARGO	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
							RG	CPF	INICIO	TÉRMINO
ENSINO FUNDAMENTAL										
1	ELILDE NUNES CASTRO MARTINS	2279180	CE COELHO NETO	SÃO LUÍS	FILOSOFIA	IV-19	034599062008-4	250.138.663-91	01.06.2014	28.02.2015

Fundação da Memória Republicana Brasileira - FMRB

PORTARIA Nº 39/2014, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE INTERINA DA FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora, abaixo relacionada, Gratificação pela execução de Serviços Extraordinário:

Matrícula	Nome	Cargo	Valor	Vigência
246 1994	Gislayne Santana Santos Jacinto	Assessor	100%	24/11/2014

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA, EM SÃO LUÍS, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Presidenta da Fundação da Memória Republicana Brasileira

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**PORTARIA Nº 274, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar JACKSON PAVÃO NUNES, Encarregado, matrícula nº. 596098, para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos Contrato nº 039/2014, celebrado entre a SECMA e a empresa J.GONÇALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA, representada por JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS NETO, que tem por objeto, a contratação da Empresa para o fornecimento de material elétrico permanente para atender as necessidades da SECMA, e dos órgãos participantes, conforme detalhamento que consta do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, conforme especificações contida no Processo nº 135843/2014.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 14.11.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, E CUMpra-SE.

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**PORTARIA Nº 258, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP, no uso de suas atribuições e,

Considerando o interesse do Estado do Maranhão em fomentar a existência das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, tendo em vista a sensível melhoria das condições de ressocialização dos apenados por elas proporcionado, em consonância com o artigo primeiro, inc. XV da Lei 9.551, de 04 de Janeiro de 2012.

Considerando a necessidade de assegurar estrutura administrativa, que viabilize o desempenho das atividades de tais entidades, com contratação de pessoal disponível de forma sistemática nas entidades, mediante remuneração, diversa do trabalho voluntário do qual não se pode exigir rigor de horário e integral disponibilidade.

Art. 1º A Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária poderá firmar convênios com Associações de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC's, para proporcionar auxílio financeiro e material na administração de unidades de cumprimento de penas privativas de liberdade no Estado do Maranhão.

§1º Para firmar o convênio a que se refere o caput, a APAC deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos;
- b) adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas com os recuperandos, utilizando o trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário;
- c) ser filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC;
- d) adotar como referência para seu funcionamento as normas do estatuto da APAC sugerido pela FBAC;

e) ter suas ações coordenadas pelo Juiz da Execução Criminal da comarca, com a colaboração da Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, do Conselho da Comunidade, da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário e da SEJAP, através da Secretaria Adjunta de Justiça.

§2º A SEJAP ouvirá a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC antes da assinatura do convênio e sempre que entender necessário, durante a execução do mesmo.

Art. 2º As atividades administrativas da APAC serão estruturadas conforme estabelecido nos Anexos I a IV da presente Portaria.

Art. 3º A APAC deverá avaliar as qualificações do empregado a ser admitido, considerando sua aptidão para as atividades a serem desempenhadas, de acordo com o disposto no Anexo V e deverá observar o procedimento abaixo para efetivar a contratação:

I - providenciar criterioso processo de seleção de pessoal, divulgando, quando necessário, as vagas disponíveis nos meios de comunicação social, incluindo entrevistas com o Presidente da APAC, e, com profissionais especializados em Recursos Humanos;

II - realizar análise curricular dos candidatos, optando por aquele(a) que apresentar-se melhor qualificado;

III - atentar-se para o limite de funcionários e cargos estabelecidos nos anexos I a IV da presente portaria, bem como o pactuado no convênio, devendo ser avaliada a real necessidade destes na Entidade;

IV - uma vez efetivada a contratação, a APAC deve encaminhar, obrigatoriamente, os novos funcionários para curso de capacitação promovido pela FBAC, sob pena de cancelamento do convênio já que a declaração de filiação a FBAC não será emitida caso a entidade não encaminhe os funcionários para treinamento.

§1º O procedimento a que se refere este artigo deverá ser comprovado, através da juntada à prestação de contas do mês em que for efetivada a contratação, de todos os currículos recebidos pela entidade para o preenchimento da vaga, bem como cópia da divulgação, quando for o caso.

§2º A APAC deve sempre observar a legislação trabalhista para a contratação de pessoal externo, tendo em vista ser de sua exclusiva responsabilidade a regularidade jurídica das contratações.

§3º As atribuições dos funcionários a que se referem os anexos I a IV da presente Portaria são as estabelecidas, em caráter exemplificativo, no Manual de Descrição de Cargos, Anexo V, sem prejuízo de outras que lhes sejam internamente determinadas pela direção da APAC.

§4º Os cargos discriminados no Anexo V deverão cumprir rigorosamente as exigências quanto ao grau de escolaridade para as novas contratações a partir da vigência desta Portaria.

§5º Os casos excepcionais, não contemplados nos anexos I a V da presente Portaria, somente poderão ser atendidos após justificativa do Ordenador de Despesas e autorização expressa do Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária.

Art. 4º É vedada a remuneração, com recursos financeiros do convênio com a SEJAP, aos membros da diretoria das APAC's, bem como de todos aqueles que exerçam atividades típicas de direção.



§1º A fim de evitar a prática de nepotismo, deve ser evitada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, pelos membros da Diretoria das Entidades, sob pena de encerramento do convênio.

§2º Fica expressamente vedada a contratação de recuperandos que ali estejam cumprindo pena em regime fechado; e semiaberto, e aberto, quando o mesmo não for beneficiado com prisão domiciliar.

Art. 5º Para incidência dos reajustes salariais previstos nas convenções coletivas anuais deverão ser considerados os valores previstos no anexo VI da presente Portaria.

§1º Os valores constantes no Anexo VI serão utilizados como base para incidência de reajuste no exercício de 2015, considerando para tanto o percentual previsto nas convenções coletivas, sendo que o valor obtido será considerado como base para aplicação do reajuste do ano subsequente e dessa forma sucessivamente.

§2º Os salários das entidades que não foram contempladas com o reajuste do ano de 2014 passarão a ser os constantes do Anexo VI da presente Portaria, para fins de incidência dos reajustes dos anos posteriores.

§3º Os limites estabelecidos nos anexos I a IV da presente Portaria, considerados aceitáveis para fins de prestação de contas, não impedem que as APAC's estabeleçam o montante da remuneração dos funcionários em parâmetros inferiores, respeitando o mínimo legal, face a garantia salarial prevista constitucionalmente.

§4º Os reajustes serão repassados levando em consideração a existência de recursos financeiros à época da celebração de termo aditivo.

Art. 6º Como forma de privilegiar e estimular a excelência na gestão das APAC's, bem como a redução de custos, a Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária poderá instituir premiação destinada às Associações de Proteção e Assistência ao Condenado que obtiverem desempenho destacado.

Parágrafo único. Para a premiação de que trata o caput, a SEJAP estabelecerá regulamento próprio, considerando, dentre outros critérios, a redução dos índices de reincidência, redução de fugas, evasões e abandonos, dentre outras iniciativas de excelência no processo de ressocialização.

Art. 7º O enquadramento das APAC's em relação aos anexos da presente Portaria far-se-á através da capacidade física de atendimento da Entidade, da aferição de sua ocupação efetiva e/ou população prisional.

§1º A manutenção de vagas ociosas pelo prazo de 4 (quatro) meses consecutivos importará o obrigatório reenquadramento da APAC ao anexo respectivo e a consequente redução no quadro funcional e nos valores das rubricas de auxílio ao custeio.

§2º Em caso de redução da capacidade conveniada, dentro do mesmo anexo desta Portaria (I ao IV), a APAC poderá sofrer redução em seu quadro funcional ou até mesmo a extinção do convênio.

§3º O aumento da capacidade de atendimento de recuperandos pela APAC somente será autorizado pelo Gestor do convênio em conjunto com o Ordenador de Despesa, mediante manifestação favorável da FBAC, bem como do Juiz da Comarca comprometendo-se a ocupar pelo menos 90% das vagas no prazo a ser estabelecido pelo Gestor do Convênio, através de formalização de Termo Aditivo junto à SEJAP.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária repassará, até o 10º (décimo) dia útil do mês correspondente ao período de repasse, os recursos financeiros conveniados às APAC's que se encontrarem em situação regular de entrega da prestação de contas, bem como a regularidade do CAGEC, das Certidões Negativas de Débitos relativas a Seguridade Social (INSS), Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Além disso, o repasse de recurso financeiro será vinculado a entrega mensal dos indicadores de desempenho, da movimentação prisional semanal, dentre outros.

Art. 9º Esta Portaria não altera os termos dos convênios firmados pela Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária e atualmente vigentes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO LUÍS, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

PAULO RODRIGUES DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

ANEXO: I

PARA APAC'S ABRIGANDO ATÉ 39 RECUPERANDOS

CARGO	QUANTIDADE
Encarregado(a) de Segurança	1
Encarregado(a) Administrativo(a)	1
Encarregado(a) de Tesouraria	1
Cozinheiro ou Padeiro	1
Inspetor de Segurança Diurno	2
Inspetor de Segurança Noturno*	3
Condutor de Segurança e Administrativo	2
Estagiário(a)	1
TOTAL	12

- A remuneração do inspetor de segurança noturno é acrescida de 20% (vinte por cento), tendo em vista o adicional noturno previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

- A remuneração bruta dos funcionários abrange todos os consectários legais.

- Para a celebração de convênios que enquadram-se neste Anexo, será levado em consideração a viabilidade técnica, financeira e o interesse público.

- Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o Educando. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com o valor de mercado.

ANEXO: II

PARA APAC'S ABRIGANDO DE 40 A 80 RECUPERANDOS

CARGO	QUANTIDADE
Encarregado(a) de Segurança	1
Encarregado(a) Administrativo(a)	1
Encarregado(a) de Tesouraria	1
Auxiliar Administrativo	1
Secretário(a)	1
Supervisor de Oficinas	1
Cozinheiro ou Padeiro	1
Estagiário(a)	2
Inspetor de Segurança Diurno	2
Inspetor de Segurança Noturno	3
Condutor de Segurança e Administrativo	2
TOTAL	16

- A remuneração do inspetor de segurança noturno é acrescida de 20% (vinte por cento), tendo em vista o adicional noturno previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

- A remuneração bruta dos funcionários abrange todos os consectários legais.

- Para a celebração de convênios que enquadram-se neste Anexo, será levado em consideração a viabilidade técnica, financeira e o interesse público.

- Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o Educando. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com o valor de mercado.

ANEXO: III

PARA APAC'S ABRIGANDO DE 81 A 140 RECUPERANDOS

CARGO	QUANTIDADE
Encarregado(a) de Segurança	1
Encarregado(a) Administrativo(a)	1
Encarregado(a) de Tesouraria	1
Auxiliar Administrativo	2
Secretário(a)	1
Supervisor de Oficinas	2
Cozinheiro ou Padeiro	1
Estagiário(a)	3
Inspetor de Segurança Diurno	2
Inspetor de Segurança Noturno	3
Condutor de Segurança e Administrativo	2
TOTAL	19

- A remuneração do inspetor de segurança noturno é acrescida de 20% (vinte por cento), tendo em vista o adicional noturno previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

- A remuneração bruta dos funcionários abrange todos os consectários legais.

- Para a celebração de convênios que enquadram-se neste Anexo, será levado em consideração a viabilidade técnica, financeira e o interesse público.

- Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o Educando. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com o valor de mercado.

ANEXO: IV

PARA APAC'S ABRIGANDO DE 141 A 200 RECUPERANDOS

CARGO	QUANTIDADE
Encarregado(a) de Segurança	1
Encarregado(a) Administrativo(a)	1
Encarregado(a) de Tesouraria	1
Auxiliar Administrativo	2
Secretário(a)	2
Supervisor de Oficinas	2
Cozinheiro ou Padeiro	1
Estagiário(a)	4
Inspetor de Segurança Diurno	4
Inspetor de Segurança Noturno	4
Condutor de Segurança e Administrativo	3
TOTAL	25

- A remuneração do inspetor de segurança noturno é acrescida de 20% (vinte por cento), tendo em vista o adicional noturno previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

- A remuneração bruta dos funcionários abrange todos os consectários legais.

- Para a celebração de convênios que enquadram-se neste Anexo, será levado em consideração a viabilidade técnica, financeira e o interesse público.

- Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o Educando. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com o valor de mercado.

ANEXO: V

MANUAL DE DESCRIÇÃO DE CARGOS

Atribuições e Tarefas dos Funcionários Remunerados das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Rol exemplificativo:

1 - Função: Encarregado(a) de Segurança

1.1 - Grau de Escolaridade: Nível superior completo.

1.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal.

1.3 - Descrição sumária:

Administração geral do CRS reportando-se à Diretoria da APAC para a tomada de decisões estratégicas. Coordenar o trabalho dos inspetores de segurança, condutor de segurança e responsável pelas escoltas; supervisionar a segurança e a disciplina dos regimes.

1.4 - Atribuições / Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;

- Gerir a aplicação do Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal;

- Acompanhamento e orientação ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade de todos os regimes;

- Nomeação do Presidente do Conselho de Sinceridade e Solidariedade de todos os regimes;

- Parecer em todos os requerimentos propostos pelos recuperandos;

- Segurança e Disciplina do CRS;

- Fiscalização e Controle dos veículos e gastos com combustível;

- Orientação e acompanhamento das atribuições dos inspetores de segurança, motorista e responsável pelas escoltas;

- Designação dos recuperandos para os diversos setores de trabalho (oficinas, portarias, administrativo, etc.) em conjunto com Conselho de Sinceridade e Solidariedade;



- Parecer em conjunto com o Conselho Disciplinar, em todas as permissões de saída (médico, dentista, fórum, etc.), saídas autorizadas em família, trabalho externo, zelando pelo cumprimento dos requisitos da legislação e Portaria do juízo que disciplinam a matéria;

- Atendimento aos recuperandos de todos os regimes;

- Palestras para os recuperandos de todos os regimes sobre normas e regulamentos da Entidade;

- Presidir o Conselho Disciplinar, emitindo parecer em faltas disciplinares;

- Emissão de portarias e comunicados, no que tange a segurança e disciplina;

- Coordenação do Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método para os recuperandos, juntamente com o(a) Encarregado(a) Administrativo(a);

- Palestras em Jornadas de Libertação com Cristo, Seminários e demais cursos na entidade, quando convocado;

- Convocar e coordenar reunião semanal com a equipe de segurança (inspetores de segurança, responsável pelas escoltas e condutor de segurança), para avaliação, planejamento e organização do setor;

- Realizar periodicamente, em conjunto com a equipe de segurança e, com a presença de no mínimo um membro do CSS, procedimento de revista ("pente fino") em cada regime e "bater grades";

- Realizar semanalmente o uso de bafômetro e coleta de material para exames toxicológicos, por amostragem, em todos os regimes.

1.5 - Características da função: As tarefas são variadas exigindo decisões não previstas. Responsabilidades sobre pessoal, numérico, máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

1.6 - Competências:

- Conhecimentos: Conhecimento básico da lei de execução penal; Conhecimento do método APAC; Conhecimento básico em informática; Conhecimento básico de Redação;

- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de liderança; Capacidade de análise e de raciocínio lógico; Competência para tomada de decisão; Capacidade de tolerar atividades repetitivas. Capacidade de pensar e decidir sobre pressão; Habilidade em planejamento de equipe;

- Atitudes: Ter crença na possibilidade de mudança do ser humano; Sensibilidade e percepção apuradas a respeito do preso, da equipe de funcionários, familiares e voluntários; Ser acolhedor (a) e firme ao mesmo tempo; Saber aplicar a disciplina de forma individualizada, mas sem gerar privilégios; Ter bom humor; Maturidade psicológica e espiritual; Espontaneidade no atendimento ao público; Ter discernimento para ouvir sem tomar decisões precipitadas; Saber atuar como mediador e conciliador.

2 - Função: Encarregado(a) Administrativo(a)

2.1 - Grau de Escolaridade: Nível superior completo.

2.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS; Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal, Redação.

2.3 - Descrição sumária: Assegurar a organização documental para o bom funcionamento do CRS; Organizar a agenda da Diretoria do CRS; Manter a Diretoria da APAC informada sobre trâmites administrativos e conduta dos recuperandos.

2.4 - Atribuições / Tarefas:

- Controle rígido de admissão e desligamento de recuperandos, inclusive para preenchimento de FAD's e envio semanal e mensalmente para a Diretoria de APAC e Cogestão/DAC;

- Relatório de atividades para prestação de contas para SEDS;

- Manter informada a Diretoria da APAC a respeito de admissão e desligamento de recuperandos; Logística de eventos que acontecem na APAC: contato com participantes, convite à palestrantes, coordenação das equipes de trabalho que se ocupam da decoração, limpeza, alimentação hospedagem e transporte dos cursistas, etc;

- Organizar o Curso de Formação e Valorização Humana para os recuperandos em Livramento Condicional, com a ajuda dos demais setores;

- Participar semanalmente da reunião administrativas;

- Conferência dos cartões de ponto de recuperandos do trabalho externo;

- Controle das escoltas em conjunto com o Encarregado de Segurança, bem como o respectivo agendamento;

- Comunicações ao Fórum;

- Encaminhar requerimentos dos recuperandos ao Encarregado de Segurança;

- Conferência de documentos para o arquivo;

- Atualização da relação de recuperandos;

- Atendimento aos recuperandos de todos os regimes;

- Atendimentos aos familiares dos recuperandos;

- Abrir pasta prontuário;

- Anotações nas pastas prontuário dos recuperandos;

- Atendimento de todas as ligações para o Presidente da APAC;

- Preenchimento de Formulário de Inspeção (Poder Judiciário);

- Atendimento ao Presidente da APAC, quando solicitada;

- Atendimento ao Encarregado de Segurança, quando solicitada;

- Estatística do CRS;

- Relatório Mensal, Semestral e Anual de Atividades;

- Controle das saídas temporárias em família (regime semiaberto e aberto);

- Gerir a sindicância do Trabalho externo;

- Marcar e convocar reuniões com os membros da Diretoria e funcionários;



- Atas e/ou relatório das reuniões da Diretoria Executiva e demais reuniões administrativas;

- Confeção de novos cartões de ponto;

Suporte aos coordenadores dos Cursos de Formação e Valoração - humana para recuperandos e familiares;

- Suporte aos Coordenadores de Seminários, Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método para recuperandos, Curso de Formação de voluntários e Jornada de Libertação com Cristo (Feminina e Masculina) e Jornada de Libertação com Cristo para recuperandos de outras APAC's (confeção de crachás, montagem de pastas, convidar palestrantes, confeccionar certificados, secretariar os cursos durante suas realizações, etc.);

- Suporte em outros eventos realizados pela entidade;

- Auxiliar a acolhida de visitantes e estagiários de outras comarcas;

- Controle das visitas íntimas dos recuperandos (conferência e aprovação das escalas);

- Entrevistar as esposas ou companheiras a respeito das visitas íntimas, onde não houver equipe de voluntários designada para a tarefa;

- Confeção do calendário anual de saídas temporárias dos recuperandos;

- Redação de Portarias e comunicados internos;

- Encaminhamento dos recuperandos para aquisição de documentos pessoais;

- Elaborar estatística mensal;

- Elaborar comunicados, ofícios (atestado de conduta prisional, atestado de dias trabalhados, etc.);

- Confeção, em conjunto com a Diretoria Executiva, agenda anual de atividades da APAC;

- Acerto de telefone e escolta do regime semiaberto com a Tesouraria;

- Acerto das escoltas do regime fechado com a Tesouraria;

- Digitar controle de ligações interurbanas até o 5º dia do mês;

- Digitar controle de escoltas até o 5º dia do mês;

- Confeção de Certificados dos cursos e eventos promovidos pela entidade.

- Convocar familiares dos recuperandos para eventos a eles destinados;

- Cuidar do Acervo Jornalístico;

- Suporte ao Setor de Assistência às Famílias.

2.5 - Características da função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidade por guarda de material/patrimônio (documentação).

2.6 - Competências:

- Conhecimentos: Desejável que tenha Curso Superior, preferencialmente de Secretariado ou de Administração; Conhecimentos de Informática; Conhecimento do método APAC.

- Habilidades: Capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Capacidade de organização; Habilidade em Gestão de documentos; Redação; Capacidade para tolerar atividades repetitivas; Organização; Criatividade; Planejamento; Capacidade para trabalhar e decidir sobre pressão; Facilidade para trabalhar em equipe.

- Atitudes: Ter crença na possibilidade de mudança do ser humano; Sensibilidade e percepção apuradas a respeito do preso, da equipe de funcionários, familiares e voluntários; Discrição no trato das informações; Ter iniciativa e postura profissional.

3 - Função: Encarregado(a) de Tesouraria

3.1 - Grau de Escolaridade: Nível superior completo.

3.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, rotinas de contabilidade e prestação de contas em geral, com treinamento específico para aplicação de recursos e prestação de contas de convênios públicos e outros.

3.3 - Descrição sumária: Coordenar e supervisionar, com anuência do Presidente, as atividades realizadas pelo pessoal dos setores do Almoxarifado, Transporte e Cozinha, oferecendo suporte para a aplicação do método APAC; Subsidiar os processos de recrutamento e seleção do pessoal; Representar a tesouraria da APAC no encaminhamento de documentos e na prestação de contas junto aos órgãos oficiais do Estado.

3.4 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;

- Abertura e encerramento de todas as contas bancárias da entidade;

- Assinatura de documentos em conjunto com o Presidente e Vicepresidente, pertinentes à área financeira;

- Programar e gerenciar todas as compras da entidade, tendo responsabilidade sobre orçamentos, cotações para convênios públicos e pagamentos;

- Organizar e conferir a folha de pagamento dos funcionários;

- Controlar o banco de horas dos funcionários;

- Planejar e acompanhar a movimentação de todas as contas bancárias e financeira geral da entidade;

- Efetuar depósitos e pagamentos em geral;

- Manter atualizada a documentação exigida para celebração e renovação de convênios (CMAS, CAGEC, SEDESE, certidões negativas, etc.);

- Gerir, em conjunto com o Encarregado de oficinas, as compras e pagamentos de cada oficina dos recuperandos;

- Liberação de materiais do almoxarifado;

- Elaboração de projetos sociais para captação de recursos;

- Controle de estoque de materiais e produtos;



- Preenchimento do mapa de alimentação - convênio SEDS;
- Orientar os cozinheiros e auxiliares quando não houver nutricionista;
- Despachar correspondências, quando necessário o pagamento das despesas de correio;
- Registrar e controlar Sócios contribuintes, doações e zelar pela melhor utilização dos bens doados;
- Prestação de contas de todos os recursos recebidos, com treinamento específico para prestação de contas SEDS;
- Divulgação em murais, para o público interno, e para parceiros e fornecedores (público externo), das prestações de contas da APAC;
- Coordenação da movimentação financeira das oficinas de trabalho;
- Elaborações de planos de trabalho para convênios financeiros;
- Zelar pela correta aplicação de todos os recursos financeiros da APAC;
- Organização de arquivo de toda a documentação pertinente à tesouraria;
- Recebimentos de notas fiscais, conferência de dados e valores, carimbos e arquivo;
- Elaboração de recibos diversos;
- Elaboração de ofícios e documentos pertinentes ao setor financeiro;
- Auxiliar na coordenação de cursos, jornadas, seminários.
- Auxiliar nas demais tarefas administrativas da Associação que se fizerem necessárias.
- Supervisionar os trabalhos da cozinha.

3.5 - Características da função: As tarefas são variadas exigindo decisões não previstas. Responsabilidade por numerário, máquinas e equipamentos, guarda de Material/patrimônio.

3.6 - Competências:

- Conhecimentos: Desejável possuir o Curso Superior; Conhecimento de aspectos relacionados à Administração (gestão financeira, técnicas de recrutamento e seleção, gestão de compras); Conhecimentos de Informática; Conhecimento do método APAC.
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de atenção, organização e de concentração; Capacidade de análise e de planejamento; Competência para tomada de decisão, Tolerância à rotina de procedimentos;
- Atitudes: Ser responsável; ser proativo; identificar-se com o trabalho social, Prezar pela transparência na prestação de contas; Discrição no trato das informações.

4 - Função: Auxiliar Administrativo

4.1 - Grau de escolaridade: Ensino Médio completo.

4.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, Noções de contabilidade e finanças.

4.3 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Auxiliar o Encarregado de Tesouraria e a Encarregada Administrativa no exercício de suas tarefas.

4.4 - Características da Função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidades sobre numerário, máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio (documentos).

4.5 - Competências:

- Conhecimentos: Desejável curso técnico em Contabilidade e/ou em Secretariado ou Auxiliar Administrativo; Rotinas de setor financeiro, Conhecimentos de Informática; Conhecimento do método APAC.
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de atenção e de concentração; Tolerância à rotina de procedimentos; Capacidade de análise.
- Atitudes: Ser responsável; ser proativo; Identificar-se com o trabalho social; Ser discreto no trato com as informações;

5 - Função: Secretário(a)

5.1 - Grau de escolaridade: Ensino Médio completo.

5.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC.

5.3 - Descrição Sumária: Atuar na execução das tarefas da secretaria em parceria com Auxiliar administrativo - Secretaria.

5.4 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Atender telefone;
- Atender aos demais setores com ligações interurbanas;
- Controle das ligações dos recuperandos;
- Controle de ligações interurbanas, anotações;
- Tirar Xerox;
- Escala de auxiliares de plantão aos domingos;
- Escala de voluntárias para revista da visita íntima;
- Controle de visita dos familiares;
- Ata da reunião administrativa;
- Colocar atividades do mês no quadro de aviso;
- Confecção dos cartões de aniversários para recuperandos, voluntários e autoridades;
- Digitar e afixar agenda do mês nos murais;
- Digitar e afixar relação de aniversariantes nos murais;

- Avisar os voluntários sobre a agenda de atividades do mês (missa, curso, etc)

- Fazer inscrição pelo telefone de cursos, seminários etc;

- Confeccionar crachás para os recuperandos, familiares, voluntários e autoridades

- Preencher as fichas de cadastro dos familiares para confecção dos crachás;

- Fazer cartazes de avisos e fixar no quadro informativo;

- Auxiliar em eventos realizados na Entidade, quando solicitada;

- Encaminhar anualmente o Termo de Adesão e Lei do Voluntariado a todos os voluntários ativos;

- Atualizar lista de voluntários e recuperandos.

5.5 - Características da Função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidade por máquinas e equipamentos.

5.6 - Competências:

- Conhecimentos: Conhecimentos de Informática; Conhecimento do método APAC.

- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de organização; Criatividade; Digitação, Concentração; Atendimento ao público.

- Atitudes: Ser paciente, ter iniciativa, capacidade de tolerar atividades repetitivas, maturidade no trato com pessoas e situações.

OBSERVAÇÃO: NAS APAC's QUE NÃO POSSUEM SECRETÁRIO(A), AS FUNÇÕES DESCRITAS NESTE ITEM DEVEM SER EXERCIDAS PELO ENCARREGADO(A) ADMINISTRATIVO(A) E/OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

6 - Função: Estagiário(a)

6.1 - Grau de escolaridade: Preferencialmente frequentando 3º Grau ou curso técnico ou de educação profissional (ensino médio).

6.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC e conhecimento técnico na área de conhecimento de nível superior ou técnico que cursa e para a qual foi contratado.

6.3 - Descrição Sumária: Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do Estudante. Pode ser obrigatório e não obrigatório. O obrigatório é requisito e condição para a certificação do Aluno, o não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional do Estudante, ambos estão previstos na Lei dos Estagiários.

6.4 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativas;

- Atuar na área de conhecimento para a qual foi contratado, assumindo o máximo de tarefas pertinentes à área, sob a orientação e fiscalização do responsável técnico já graduado.

6.5 - Características da Função: As tarefas são pouco padronizadas, exigindo decisões simples. Responsabilidade técnica de acordo com a área de conhecimento para a qual foi contratado.

6.6 - Competências:

- Conhecimentos: Conhecimentos de Informática; Conhecimento do método APAC; conhecimento técnico na área em que atua.

- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de organização; Criatividade; Digitação, Concentração; Atendimento ao público; Disponibilidade para constante estudo e atualização para a área de conhecimento em que atua.

- Atitudes: Ser paciente, ter iniciativa, capacidade de tolerar atividades repetitivas, maturidade no trato com pessoas e situações.

7 - Função: Supervisor de Oficinas

7.1 - Grau de escolaridade: Ensino Médio completo.

7.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC.

7.3 - Descrição sumária: Coordenar oficinas, nos regimes semiaberto e laborterapia no fechado; Supervisionar todos os cursos profissionalizantes do CRS; Promover, em conjunto com a equipe administrativa e a rede social local a inserção profissional dos recuperandos, no mercado de trabalho.

7.4 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;

- Supervisionar as oficinas;

- Supervisionar as cantinas em consentimento com Encarregado de Tesouraria;

- Supervisionar a manutenção geral do C.R.S.;

- Solicitar compra de material para as oficinas e manutenção.

- Supervisionar Manutenção na oficina de informática;

- Ajudar em cursos, seminários, etc;

- Zelar pela continuidade do trabalho das oficinas;

- Propiciar aos Voluntários, condições para ministrar as oficinas;

- Fiscalizar e administrar os recursos necessários para manter em constante funcionamento a Laborterapia no regime fechado e das oficinas profissionalizantes no regime semiaberto;

- Zelar pela criatividade dos trabalhos da laborterapia e das oficinas profissionalizantes;

- Elaborar planilha de carga horária de trabalho em obras e oficinas, com os respectivos valores a serem pagos e efetuar o pagamento de ajuda de custo aos recuperandos;

- Observação: os valores deverão ser decididos pela Diretoria Executiva;

- Monitorar horários de funcionamento e frequência dos recuperandos nas oficinas profissionalizantes e laborterapia;

- Emitir parecer a respeito dos contratos de oficinas da APAC, com terceiros;

- Realizar reuniões periódicas para garantir a organização, disciplina e segurança das oficinas.

7.5 - Características da Função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidade por numerário, máquinas, equipamentos e principalmente pela organização dos trabalhos desenvolvidos pelos recuperandos que trabalham nas obras, laborterapia e oficinas.

7.6 - Competências:

- Conhecimento do método APAC.

- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de concentração e organização, Liderança, Empreendedorismo.

- Atitudes: Ter respeito à liderança; Visão apurada das tendências de profissões do mercado regional Trabalha em rede com as forças locais que atuam na inserção de presos. Ter crença na possibilidade de mudança do ser humano; Sensibilidade e percepção apuradas a respeito do preso, da equipe de funcionários, familiares e voluntários; Ter iniciativa e postura profissional.

8 - Função: Cozinheiro

8.1 - Grau de escolaridade: Ensino fundamental completo.

8.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC; saber cozinhar.

8.3 - Descrição Sumária: Cuidar da alimentação das pessoas que trabalham no CRS, recuperandos de todos os regimes, funcionários e visitantes.

8.4 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;

- Preparar as refeições cumprindo o cardápio elaborado pela nutricionista ou por funcionário e/ou voluntário designado para tanto;

- Elaborar a lista de compras de suprimentos para o preparo das refeições;

- Fazer a separação dos produtos e encaminhar para os ajudantes;

- Solicitar, por meio de memorando próprio, a compra de matéria prima para a cozinha, junto à Tesouraria;

- Monitorar os recuperandos auxiliares de cozinha;

- Ensinar o ofício da culinária;

- Zelar pela ordem e limpeza da cozinha.

8.5 - Características da Função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidade por máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

8.6 - Competências:

- Conhecimentos: Conhecimentos básicos de Culinária; Conhecimento do método APAC.

- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de atenção, concentração e organização; Capacidade de liderança e treinamento. Preparo físico para carregar pesos médios ocasionalmente.

- Atitudes: Gostar de culinária; Ter vontade de aperfeiçoar o trabalho realizado continuamente, cozinhando com capricho, zelo e higiene, com variedade de pratos e ingredientes e com economia; Ser paciente.

9 - Função: Padeiro

9.1 - Grau de escolaridade: Ensino fundamental completo.

9.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, Aperfeiçoamento técnico para padeiro/confeiteiro.

9.3 - Descrição Sumária: Cuidar do suprimento de produtos de padaria para as pessoas que trabalham no CRS, recuperandos de todos os regimes, parceiros conveniados, clientes e dos visitantes.

9.4 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;

- Preparar pães e demais produtos da padaria para suprimento do CRS e dos parceiros conveniados, quando houver, obedecendo à demanda local (pela manhã, pela tarde, à noite, etc.);

- Solicitar, por meio de memorando próprio a lista de compras de matéria prima para o preparo dos produtos da padaria, junto à Tesouraria;

- Fazer a separação dos produtos e encaminhar para os ajudantes;

- Monitorar os recuperandos auxiliares de padaria;

- Ensinar o ofício de padeiro;

- Zelar pela ordem e limpeza da padaria.

9.5 - Características da Função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidade por máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

9.6 - Competências:

- Conhecimentos: Conhecimentos básicos de Culinária; Conhecimento do método APAC.

- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de atenção, concentração e organização; Capacidade de liderança e treinamento; Preparo físico para carregar pesos médios ocasionalmente.

- Atitudes: Gostar de culinária; Ter vontade de aperfeiçoar o trabalho realizado continuamente, cozinhando com capricho, zelo e higiene, com variedade de pratos e ingredientes e com economia; Ser paciente.

10 - Função: Inspetor de segurança Diurno

10.1 - Grau de escolaridade: Ensino Médio completo.

10.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal.

10.3 - Descrição Sumária: Garantir a disciplina e segurança geral do CRS.

10.4 - Atribuições / Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Receber novos recuperandos, quando a chegada ocorrer em período diurno, e encaminhá-lo ao regime para o qual a transferência foi autorizada;
- Fazer a chamada dos recuperandos nos três regimes; No horário previamente estabelecido;
- Participar da oração da manhã no regime fechado e outros, supervisionar participação dos recuperandos;
- Supervisionar a entrada e saída de visitantes;
- Conferir quadro de chaves;
- Verificar relatório (livro de ocorrências);
- Fazer vistoria geral nos dois regimes;
- Realizar em cada turno a conferência da grade dos recuperandos (presença).
- Solicitar as escoltas de emergência;
- Efetuar ronda interna e externa;
- Cuidar da disciplina dos recuperandos.
- Liberar os recuperandos do semiaberto para as oficinas;
- Vistoriar os três regimes;
- Vistoriar a parte externa do prédio;
- Ficar atento aos chamados externos;
- Fiscalizar e Monitorar a passagem do almoço para o regime fechado;
- Fiscalizar e Monitorar a recolha das panelas do regime fechado;
- Verificar a limpeza dos três regimes;
- Verificar o trabalho dos recuperandos no CRS;
- Entregar correspondências e encomendas externas destinadas aos recuperandos;
- Revistar materiais que chegam para os recuperandos;
- Receber as esposas para visita íntima;
- Fazer o relatório do plantão;
- Passar as chaves para o inspetor de segurança da noite.
- Realizar eventualmente o "bater grades" das celas de todos os regimes;
- Participar do procedimento de revista dos regimes ("pente fino", "bater grades"), sempre que convocado;
- Preencher diariamente o check-list de atividades referentes ao plantão;

- Comunicar faltas disciplinares ao Encarregado de Segurança;

- Utilizar o bafômetro em recuperandos dos três regimes, quando necessário;

- Realizar revista pessoal nos recuperandos dos três regimes, quando necessário.

10.5 - Características da Função: As tarefas são variadas exigindo decisões não previstas. Responsabilidade por máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

10.6 - Competências:

- Conhecimentos: Conhecimento do método APAC; Formação em prevenção de acidentes e primeiros socorros.

- Habilidades: Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal; Capacidade de atenção e de concentração. Atitudes: Ser honesto; Ter bom caráter; Gostar do que faz; Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Ter discernimento para ouvir sem tomar decisões precipitadas; Ter firmeza e não demonstrar medo para tomar decisões; Saber ser amigo, mas colocando os devidos limites.

11 - Função: Inspetor de Segurança Noturno

11.1 - Grau de escolaridade: Ensino Médio completo.

11.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal.

11.3 - Descrição Sumária: Garantir a disciplina e segurança geral do CRS.

11.4 - Atribuições / Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;
- Receber novos recuperandos, quando a transferência ocorrer em período noturno, e encaminhá-lo ao regime para o qual a transferência foi autorizada;
- Orientar o auxiliar noturno nas atividades de apoio;
- Receber os recuperandos dos regimes semiaberto autorizados a trabalho externo e abertos;
- Utilizar o bafômetro em recuperandos dos três regimes, quando necessário;
- Realizar revista pessoal nos recuperandos dos três regimes, quando necessário;
- Marcar os cartões de ponto;
- Recolher os recuperandos do regime semiaberto;
- Vistoriar os três regimes;
- Atender a portaria e o telefone;
- Solicitar escoltas de emergência;
- Vistoriar a parte externa do prédio;



- Ficar atento aos chamados externos;
- Fiscalizar e Monitorar a passagem do jantar para os regimes fechado, semiaberto, semiaberto trabalho externo e aberto.
- Fiscalizar e Monitorar a recolha das painéis de todos os regimes;
- Fazer a chamada dos recuperandos em todos os regimes;
- Recolher as chaves da galeria, cozinha, pátio, sala de aula e ambulatório e outros.
- Acordar os cozinheiros e padeiros;
- Verificar a limpeza do regime Aberto e semiaberto trabalho externo e libera o recuperando para trabalho externo.
- Entregar as chaves para o galeria;
- Passar o café para o regime Fechado;
- Liberar as pessoas da visita íntima;
- Liberar e Receber recuperandos em gozo de saída autorizada;
- Fazer relatório do plantão;
- Realizar eventualmente o "bater grades" das celas de todos os regimes;
- Participar do procedimento de revista dos regimes ("pente fino", "bater grades"), sempre que convocado;
- Preencher diariamente o check-list de atividades referentes ao plantão;
- Passar as chaves para o inspetor de segurança do dia.

11.5 - Características da Função: As tarefas são variadas exigindo decisões não previstas. Responsabilidade por máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

11.6 - Competências:

- Conhecimentos: Conhecimento do método APAC; Formação em prevenção de acidentes e primeiros socorros.
- Habilidades: Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal; Capacidade de atenção e de concentração.
- Atitudes: Ser honesto; Ter bom caráter; Gostar do que faz; Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Ter discernimento para ouvir sem tomar decisões precipitadas; Ter firmeza e não demonstrar medo para tomar decisões; Saber ser amigo, mas colocando os devidos limites.

12 - Função: Condutor de Segurança e Administrativo

12.1 - Grau de escolaridade: Ensino Médio completo.

12.2 - Conhecimento específico: Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal.

12.3 - Descrição sumária: Conduzir veículo realizando atividades na área de segurança (levar e trazer os recuperandos para consultas externas, fazendo parte do corpo de segurança juntamente com os inspetores de segurança e auxiliares de plantão) e na área administrativa (levar e trazer os membros da diretoria para compromissos externos).

12.4 - Atribuições/Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa;

- Escoltas dos recuperandos (médico, dentista, Fórum e etc);
- Viagens;
- Transporte de funcionários e/ou Voluntários;
- Assistência nos plantões, quando necessário;
- Colaboração em cursos diversos na entidade;
- Manutenção dos veículos;
- Atendimento ao setor administrativo;
- Transportar documentação;
- Fazer compras e pagamentos em situações eventuais, quando solicitado pela tesouraria.
- Observação: As escoltas dos recuperandos devem contar com um condutor de segurança na tarefa de motorista e outro funcionário diretamente responsável pelo escolta e acompanhamento do recuperando.

12.5 - Características da Função: As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidade por máquinas ou equipamentos, numerário, guarda de material/patrimônio (veículos).

12.6 - Competências:

- Conhecimentos: Ter habilitação para dirigir; Ter conhecimento das normas de trânsito e dos cuidados básicos de manutenção de veículos; Conhecimento do método APAC.
- Habilidades: Habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Facilidade para trabalhar em equipe; Capacidade de atenção e de concentração.
- Atitudes: Ser pontual, disciplinado e prestativo.

ANEXO: VI

QUADRO COM VALORES ATUAIS DAS REMUNERAÇÕES

ANEXO I – ATÉ 39 RECUPERANDOS	
CARGO	SALÁRIO BASE 2014
CONDUTOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRATIVO	R\$ 912,34
COZINHEIRO OU PADEIRO	R\$ 757,49
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	R\$ 1.598,22
ENCARREGADO DE SEGURANÇA	R\$ 1.613,38
ENCARREGADO DE TESOURARIA	R\$ 1.588,61
ESTAGIÁRIO	R\$ 560,21
INSPETOR DE SEGURANÇA DIURNO	R\$ 912,34
INSPETOR DE SEGURANÇA NOTURNO	R\$ 1.094,79

ANEXO II – DE 40 A 80 RECUPERANDOS	
CARGO	SALÁRIO BASE 2014
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 849,38
CONDUTOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRATIVO	R\$ 1.216,44
COZINHEIRO OU PADEIRO	R\$ 896,32
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	R\$ 2.130,95
ENCARREGADO DE SEGURANÇA	R\$ 2.151,18
ENCARREGADO DE TESOURARIA	R\$ 2.118,15
ESTAGIÁRIO	R\$ 560,21
INSPETOR DE SEGURANÇA DIURNO	R\$ 1.216,44
INSPETOR DE SEGURANÇA NOTURNO	R\$ 1.459,73
SECRETÁRIA	R\$ 757,49
SUPERVISOR DE OFICINAS	R\$ 1.024,37

ANEXO III – DE 81 A 140 RECUPERANDOS	
CARGO	SALÁRIO BASE 2014
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.061,71
CONDUTOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRATIVO	R\$ 1.520,56
COZINHEIRO OU PADEIRO	R\$ 1.120,41
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	R\$ 2.663,67
ENCARREGADO DE SEGURANÇA	R\$ 2.688,97



ENCARREGADO DE TESOUREARIA	R\$ 2.647,67
ESTAGIÁRIO	R\$ 560,21
INSPETOR DE SEGURANÇA DIURNO	R\$ 1.520,56
INSPETOR DE SEGURANÇA NOTURNO	R\$ 1.824,66
SECRETÁRIA	R\$ 910,73
SUPERVISOR DE OFICINAS	R\$ 1.280,46

ANEXO IV – DE 141 A 200 RECUPERANDOS	
CARGO	SALÁRIO BASE 2014
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.219,18
CONDUTOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRATIVO	R\$ 1.746,10
COZINHEIRO OU PADEIRO	R\$ 1.286,61
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	R\$ 3.058,76
ENCARREGADO DE SEGURANÇA	R\$ 3.087,82
ENCARREGADO DE TESOUREARIA	R\$ 3.040,38
ESTAGIÁRIO	R\$ 560,21
INSPETOR DE SEGURANÇA DIURNO	R\$ 1.746,10
INSPETOR DE SEGURANÇA NOTURNO	R\$ 2.095,31
SECRETÁRIA	R\$ 1.045,81
SUPERVISOR DE OFICINAS	R\$ 1.470,38

PORTARIA Nº 259, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 0169844/2014-SEJAP:

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a unificação dos postos de atendimento da empresa VTI ao cartório de cada unidade prisional, inclusive do Centro de Triagem, subordinando a execução de todos os trabalhos ao diretor da unidade.

Artigo 2º - Nas Comarcas onde a execução penal é realizada através do sistema VEP/CNJ, os diretores das unidades prisionais deverão utilizar o posicionamento e os atos de comunicação, nesse Sistema.

Artigo 3º - Determinar que cada unidade prisional disponha de um advogado em seu cartório, para exercer a função de assessor jurídico do Diretor do referido estabelecimento, auxiliando no cadastro do sistema SIISP, na organização e numeração dos prontuários, nas comunicações interinstitucionais e no acesso ao sistema VEP/CNJ.

Artigo 4º - Determinar que a Direção de cada unidade prisional, inclusive do Centro de Triagem, em nenhuma hipótese, receba presos sem a documentação exigida pela Lei.

Artigo 5º - Determinar que os prontuários dos presos sejam devidamente autuados e numerados pela Direção do Centro de Triagem e das demais unidades.

Artigo 6º - Determinar que as devidas comunicações sejam feitas pelos diretores de cada unidade prisional através do email institucional e do sistema VEP/CNJ.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE,

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

PAULO RODRIGUES DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PORTARIA Nº125 - GAB/SETUR, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para que no exercício de suas funções fiscalizarem o Contrato nº 05/2014, referente ao Fornecimento de Água Mineral, sem gás, Garrafas 20l e Copos em Caixa Contendo 48 Unidades, a considerar a partir desta data.

MAT.	NOME	CARGO/SETOR	FUNÇÃO
1869817	Ana Rita Jorge de Oliveira Almeida	Supervisora de Atividades Meio DANC 3	TITULAR
1697945	Lúcia Maria Oliveira M.Viana	Assessor Sênior DAS 1	SUPLENTE

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, EM SÃO LUÍS, 17 DE MARÇO DE 2014.

JURANDIR FERRO DO LAGO FILHO
Secretário de Estado do Turismo

PORTARIA Nº127 - GAB/SETUR, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para que no exercício de suas funções fiscalizarem o Contrato nº 11/2014, referente a Remanufatura e Recarga de Cartucho e Tonner, a considerar a partir desta data.

MAT.	NOME	CARGO/SETOR	FUNÇÃO
1869817	Ana Rita Jorge de Oliveira Almeida	Supervisora de Atividades Meio DANC 3	TITULAR
1697945	Lúcia Maria Oliveira M.Viana	Assessor Sênior DAS 1	SUPLENTE

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, EM SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2014.

JURANDIR FERRO DO LAGO FILHO
Secretário de Estado do Turismo

PORTARIA Nº 128 - GAB/SETUR, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para que no exercício de suas funções fiscalizarem o Contrato nº 14/2014, referente ao Material de Higiene e Limpeza, a considerar a partir desta data.

MAT.	NOME	CARGO/SETOR	FUNÇÃO
1697945	Lúcia Maria Oliveira M.Viana	Assessor Sênior DAS 1	TITULAR
2221158	Gerasmilde de Jesus Pinto Santos	Auxiliar de Informática DAÍ 1	SUPLENTE

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JUNHO DE 2014.

JURANDIR FERRO DO LAGO FILHO
Secretário de Estado do Turismo

PORTARIA Nº130 - GAB/SETUR, DE 14 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

Art. 1º- Designar as servidoras MARIA DA GLÓRIA CARVALHO PINTO, Auxiliar Técnico I DAI 4, Matricula nº 2186674 e MAGDA KAROLLINE GARRETO SILVA, Auxiliar Técnico DAI 3 Matricula nº 2239796, para que no exercício de suas funções fiscalizem o Contrato nº 16/2014, referente a Locação de Stand no Evento Adventure Sport Fair, em São Paulo - SP através do Processo nº 0075286/2014, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 em seu art.67, a considerar a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, EM SÃO LUÍS,
14 DE MAIO DE 2014.

JURANDIR FERRO DO LAGO FILHO
Secretário de Estado do Turismo

PORTARIA Nº131 - GAB/SETUR DE 17 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar as servidoras RENATA RIBEIRO COSTA, Superintendente de Promoção do Turismo DANS 1, Matricula nº 1994441, e DELITH ELIZA CALDAS FIGUEIREDO, Assessor Técnico DAS 3 Matricula nº 1594522, para que no exercício de suas funções fiscalizem o Contrato nº 6/2014, referente a Locação de Stand no Evento BNTM/2014, em Recife - PE através do Processo nº 0026389/2014, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 em seu art.67, a considerar a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, EM SÃO LUÍS,
17 DE MARÇO DE 2014.

JURANDIR FERRO DO LAGO FILHO
Secretário de Estado do Turismo

PORTARIA Nº 132 - GAB/SETUR, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores RENATA RIBEIRO COSTA, Superintendente de Promoção do Turismo DANS 1, Matricula nº 1994441, e LEOPOLDO AUGUSTO NOGUEIRA DICKEL, Assessor Técnico DAS 3 Matricula nº 1594423, para que no exercício de suas funções fiscalizem o Contrato nº 9/2014, referente a Locação de Stand no Evento WTM/2014, em São Paulo - SP através do Processo nº 0059757/2014, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 em seu art.67, a considerar a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, EM SÃO LUÍS,
15 DE ABRIL DE 2014.

JURANDIR FERRO DO LAGO FILHO
Secretário de Estado do Turismo

PORTARIA Nº 133 - GAB/SETUR, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores LEOPOLDO AUGUSTO NOGUEIRA DICKEL, Assessor Técnico DAS 3, Matricula nº 1594423, e MARIA DA GLÓRIA CARVALHO PINTO, Auxiliar Técnico I DAI 4 Matricula nº 2186674, para que no exercício de suas funções fiscalizem o Contrato nº 3/2014, referente a Locação de Stand no Evento Workshop/CVC, em São Paulo - SP através do Processo nº 0033287/2014, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 em seu art.67, a considerar a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, EM SÃO LUÍS,
11 DE MARÇO DE 2014.

JURANDIR FERRO DO LAGO FILHO
Secretário de Estado do Turismo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**1ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS EXCEDENTES**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, tendo em vista a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do dia 26/12/2013 e também no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 27/12/2013, vem por meio deste convocar os aprovados no concurso público como candidatos excedentes conforme listagem abaixo, para se apresentarem até o dia 18/12/2014, no horário das 08:00 as 12:00h, na Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque s/n Sítio Rangedor - Cohafuma, São Luís-MA, munidos dos documentos necessários para a Posse.

A relação da documentação necessária, poderá ser adquirida na Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa.

Os candidatos convocados terão 30 dias para tomar posse a contar da publicação da sua Nomeação.

LISTAGEM DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATOS EXCEDENTES			
CPF	NOME	APROVADO NO CARGO	CLASSIFICAÇÃO
036.632.273-75	Francys Paulinne Andrade Reis	Técnico de Gestão Administrativa - Advogado	4º
025.516.613-31	Geovanne Soares Amorim De Sousa	Técnico de Gestão Administrativa - Advogado	5º

SÃO LUÍS 28 DE NOVEMBRO DE 2014

EDUARDO PINHEIRO RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800

CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA
Gestora do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm		No balcão	R\$ 75,00
Terceiros	R\$ 7,00	Via Postal	R\$ 100,00
Executivo	R\$ 7,00	Exemplar do dia.....	R\$ 0,80
Judiciário	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ.	R\$ 1,20
		Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.